

Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)¹

José Pedro Paiva

Universidade de Coimbra

Introdução

A partir dos anos vinte de Setecentos, em boa parte devido à influência de frei Gaspar da Encarnação junto de D. João V, foram nomeados para várias dioceses de Portugal e do seu império, desde o Oriente até ao Brasil, muitos bispos recrutados entre os adeptos da corrente de renovação da vida religiosa e espiritual conhecida por jacobea. Bastantes dos designados para estes importantes lugares da cúspide da Igreja, provieram, nesta fase, de institutos religiosos nos quais a renovação desencadeada por aquele movimento foi intensa, como os eremitas de Santo Agostinho, os franciscanos do Varatojo, os cónegos regrantes de Santa Cruz, os cistercienses e os beneditinos. Alguns tinham estreitas relações com o mentor desta nova política de

¹ Este texto resulta de comunicação proferida, em Março de 2007, no II Colóquio Internacional *Império de várias faces - Dinâmicas e representações do poder no mundo ibérico da Época Moderna*, realizado em Niterói (Brasil), na Universidade Federal Fluminense, e promovido pela Companhia das Índias - Núcleo de História Ibérica e Colonial. Muito agradeço aos Doutores Ronaldo Vainfas e Rodrigo Bentes Monteiro a generosa autorização para que aqui seja publicado.

nomeação episcopal, o já referido frei Gaspar da Encarnação. Em conformidade com os critérios que então se foram tornando dominantes, passou a ser preferencial a opção por membros do clero regular, teólogos, bons letrados, homens de grande piedade e virtude, com a consequente retracção da eleição de prelados oriundos da nobreza, por forma a propiciar governos episcopais mais longos e que permitissem um acompanhamento mais intenso, duradouro e consciente por parte do pastor às suas ovelhas².

Animados por profundo e interior desejo de reforma, muitos destes antístites empenharam-se em transformar a situação com a qual depararam nas dioceses que aceitaram dirigir. As mudanças que protagonizaram estiveram na origem de conflitos, não só com outras instâncias e agentes do campo religioso (de entre os quais se destaca o mantido entre D. Frei Inácio de Santa Teresa, arcebispo de Goa, e a Inquisição)³, como também com representantes da Coroa portuguesa, particularmente nos espaços do império onde, através de uma pluriarticulada e diversificada rede de dependências, (eclesiásticas, judiciais, militares, políticas) a monarquia portuguesa ia preservando a sua autoridade⁴.

Em Julho de 1750, a morte de D. João V e a subida ao trono de D. José I provocaram transformações que alteraram a configuração do centro político. Uma delas materializou-se no afastamento de frei Gaspar de Encarnação, o qual, cerca de 4 anos depois, acabaria por falecer, deixando os prelados

² Para uma visão mais aprofundada do sentido da política de nomeação episcopal durante o reinado de D. João V, ver Paiva, José Pedro - *Os bispos de Portugal e do Império 1495-1777*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 487-526.

³ Sobre este caso ver Souza, Evergton Sales - *Jansenisme et réforme de l'Église dans l'empire portugais 1640 à 1790*, Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004, p. 141-186, assunto que o mesmo autor retomou em Souza, Evergton Sales - "D. Inácio de Santa Thereza, arcebispo de Goa: um prelado às voltas com a Inquisição portuguesa" in Vainfas, Ronaldo; Feitler, Bruno e Lage, Lana (org.) - *A Inquisição em Xequê. Temas. Controvérsias. Estudos de Caso*, Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, p. 61-74. A actuação deste arcebispo é objecto de uma dissertação de doutoramento em curso, da responsabilidade de Ana Ruas Alves, registada na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob o título *D. Frei Inácio de Santa Teresa, arcebispo de Goa e bispo do Algarve (1682 -1751)*.

⁴ Para uma actualizada análise sobre a organização do império português, em especial no Brasil, durante o século XVIII, baseada num amplo domínio bibliográfico e no aliciente estudo de casos paradigmáticos da acção de alguns agentes da Coroa portuguesa, consulte-se Souza, Laura de Mello e - *O Sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, S. Paulo: Companhia das Letras, 2006.

jacobeus privados do suporte que os escudava. Em consequência, algumas reformas em curso que haviam sido motivo de conflitos, acabaram por provocar dissídios que, em situações extremas, desencadearam a ruptura entre o novo gabinete ministerial do rei e alguns prelados.

Esta investigação, partindo da experiência concreta da actuação de D. Frei Luís de Santa Teresa, o qual dirigiu o bispado de Olinda entre 1738 e 1754, procura descrevê-la, interpretá-la e, por essa via, ponderar a validade destes pressupostos. Com este exercício intenta-se contribuir para reforçar o conhecimento disponível sobre a acção dos bispos portugueses de matriz jacobea, perceber o seu papel enquanto agentes da monarquia no espaço imperial e verificar em que medida conflitos emergentes a uma escala local podiam ter impactos no âmago do centro político.

1. “Para segurar a salvação eterna”: como um corregedor da Coroa se tornou carmelita descalço e bispo

No dia 11 de Abril de 1693 foi baptizado na freguesia da Sé, em Lisboa, Luís Salgado⁵. O menino era o filho primogénito de D. António Salgado e de D. Ângela Pastor de Castilho.

Seu pai seguira carreira militar. Foi sargento-mor de Cascais, governador de Cabo Verde com patente de sargento-mor da praça, depois exerceu idêntico cargo em Chaves, chegando a general da Província de Trás-os-Montes⁶. Distinguiu-se na guerra e, pelos serviços prestados ao rei, foi recompensado por D. João V, de acordo com o costume, no quadro de uma economia das mercês em que assentava o poder da monarquia⁷. Quando em 23 de Outubro de 1715 o rei *Magnânimo* concedeu a Luís Salgado um padrão

⁵ Dados colhidos em certidão do baptismo existente em Archivio Segreto Vaticano (doravante ASV) - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, fl. 620v.

⁶ Ver Instituto Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Lisboa (daqui em diante IAN/TT) - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria do Ex.mo e Rev.mo Senhor D. Frei Luis de Santa Thereza, religioso carmelita descalço, bispo de Pernambuco, do Conselho de Sua Magestade", fl. 369v.

⁷ O melhor estudo actualmente existente sobre o funcionamento deste sistema é Olival, Fernanda - *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

de 48 mil réis de tença cada ano, já o seu progenitor aparece designado na carta régia como “fidalgo da minha casa e do meu Conselho”, deixando-se ainda bem vincado que esta mercê era dada ao filho como beneficiário dos serviços prestados pelo pai⁸. Três anos depois, Luís Salgado foi favorecido com outro padrão no valor de 40 mil réis, sinal de que continuava a usufruir do reconhecimento decorrente dos préstimos do pai⁹.

A mãe de Luís Salgado era uma “senhora de grandes virtudes”, que morreu no Convento de Santa Ana, em Coimbra, como recolhida, “com grande opinião de santidade”¹⁰. A entrada de dois dos seus filhos para a vida religiosa pode ser testemunho da sua piedade e vida devota¹¹.

Os padrinhos de Luís Salgado revelam a integração dos seus pais em redes de patrocínio com vínculos à mais alta fidalguia do Reino, bem como influências na corte régia e no centro político. O padrinho foi D. Lourenço de Mendonça e Moura, 3º conde de Vale de Reis, conselheiro de Estado durante o governo de D. Pedro II e início de D. João V¹². A madrinha, D. Maria Leonor de Moscoso, era irmã de D. Gaspar de Moscoso e Silva, mais tarde frei Gaspar da Encarnação e, por conseguinte, ambos filhos do 5º Conde de Santa Cruz e irmãos do 3º Marquês de Gouveia, o qual foi conselheiro de Estado e mordomo-mor de D. João V¹³.

De acordo com uma memória anónima e de cunho evidentemente apologético da vida de Luís Salgado, provavelmente redigida por um carmelita descalço, pouco tempo após a sua morte, fica-se a saber que o menino Luís teve uma educação inicialmente tutelada pela mãe e por mestre privado. Nessa época, durante a infância, logo revelara ao aprender as primeiras letras uma “grande viveza de discurso e felicíssima memória”,

⁸ Ver IAN/TT - Chancelaria de D. João V, Ofícios e Mercês, Livro 38, fl. 310v.

⁹ Ver IAN/TT - Chancelaria de D. João V, Ofícios e Mercês, Livro 46, fl. 364.

¹⁰ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 369v.

¹¹ O filho João Salgado de Castilho, mais tarde, como carmelita descalço frei João da Cruz, chegou a ser bispo do Rio do Janeiro, tal como o seu irmão, ver ASV - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 126, fl. 530-546; e uma filha, Josefa Salgado de Castilho, foi religiosa professa no Convento de Celas, em Coimbra, ver IAN/TT - Chancelaria de D. João V, Ofícios e Mercês, Livro 38, fl. 310v.

¹² Ver Paiva, José Pedro - *Os bispos...*, *cit.*, p. 476 e 500.

¹³ Para o parentesco de Leonor de Moscoso e Gaspar de Moscoso ver http://genealogia.netopia.pt/pessoas/pes_show.php?id=4225, consulta em 20/3/2006.

o que cartas, pastorais e outros textos conhecidos de sua autoria, redigidos no estado adulto, confirmam. “Prendas da natureza”, assim o relata o panegirista, que levaram o pai a mandá-lo estudar para Coimbra¹⁴. Ia-se preparando, deste modo, uma carreira de letrado, a qual perspectivava um estratégico percurso de ascensão social baseada no serviço à monarquia, muito comum entre famílias com estatuto similar ao que tinha a de seu pai, o qual também subira na escala das distinções sociais, mas por via da carreira das armas. Assim, por Outubro de 1710, quando Luís contava pouco mais de 17 anos, matriculou-se no Colégio das Artes, em Coimbra, completando entre os padres jesuítas que o governavam, com exigente rigor e fornecendo sólida preparação em humanidades, a formação prévia à entrada na Universidade¹⁵. No início do ano académico seguinte ali fez a sua primeira matrícula em Instituta¹⁶, para no ano subsequente ingressar no curso de Cânones, opção que alterou, em Outubro de 1715, quando optou por Leis. Foi nesta área que veio a obter os graus de licenciado, em 24 de Julho de 1717, e de doutor, a 31 do mesmo mês e ano¹⁷. No dizer exagerado do seu encomiástico memorialista os autos em que obteve os graus tiveram tanto brilho, que os lentes da Academia afirmavam não terem aluno de “igoal engenho e literatura” há muitos anos¹⁸. Independentemente do nível de distinção que possa ter alcançado, é imperioso notar como a sua passagem pelas Faculdades de Cânones e Leis deve ter contribuído para um bom conhecimento de ambos os direitos, que muito útil lhe viria a ser mais tarde, e que é bem atestado na sua actuação posterior como bispo em alguns dos pleitos que foi constrangido a manter.

Merece ainda ser sublinhado que grande parte do ciclo da sua frequência dos Gerais de Coimbra decorreu enquanto a Universidade teve como reitor D. Gaspar de Moscoso e Silva, o irmão da madrinha do jovem estudante, que por certo o acompanhou e protegeu. Além disso, foi testemunha, no ano

¹⁴ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", *cit.*, fl. 369v.

¹⁵ Ver Arquivo da Universidade de Coimbra (a partir daqui AUC) - Colegio das Artes, D. 4. S.1, fl. 4.

¹⁶ Ver AUC - Matrículas, vol. 34, IV/ID,1,3,42, 2º caderno, fl. 248.

¹⁷ Ver AUC - Autos e Graus, vol. 56, IV/ID,1,1,56, 2º caderno fl. 113 e 115.

¹⁸ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", *cit.*, fl. 370.

de 1715, da súbita e radical mudança de vida que o reitor decidiu empreender quando, inspirado pelo movimento da jacobea, que desde o início do século fervilhava em muitos claustros da cidade do Mondego, ingressou na humilde ordem dos franciscanos do Varatojo, causando estrondoso espanto, tanto na academia, como na corte régia em Lisboa¹⁹.

Entretanto, em 14 de Outubro de 1717, quiçá como resultado do prestígio que alcançara enquanto estudante ou bem arrimado nas valias que tinha entre o corpo universitário, foi opositor na Universidade de Coimbra da cadeira dos três livros de Código²⁰, ao mesmo passo que se habilitou a servir entre o corpo de magistrados da Coroa²¹.

Não há outras notícias destes anos iniciais da sua vida activa após a conclusão dos estudos. Sabe-se apenas que, em 25 de Setembro de 1722, D. João V o nomeou corregedor da Comarca de Coimbra, abrindo-lhe portas a uma auspiciosa carreira no plano da magistratura da Coroa. E justificou-o pelas virtudes e letras que Luís Salgado ostentava, ou seja, pelos seus méritos, mas também por ser filho do “sargento mor de batalha D. Antonio Salgado”²². Os serviços do pai e os apoios que tinha no mundo áulico continuavam a fazer brotar recompensas da arca das mercês régia.

Desempenhava o cargo de juiz corregedor na importante Comarca de Coimbra quando, à semelhança do que sucedera com D. Gaspar de Moscoso e Silva, a sua vida mudou irreversivelmente de rumo, tendo decidido por uma via que lhe tranquilizasse o espírito e iluminasse o caminho ou, noutras palavras, por onde “podesse segorar melhor a sua salvação eterna”²³. Foi a Lisboa, ao Paço da Ribeira, expôs a D. João V as suas razões e pediu-lhe que o libertasse do ónus de servir como corregedor, a fim de ingressar nos carmelitas descalços. Obtida a autorização, despediu-se do Paço e do Mundo e entrou para os Carmelitas, pela mão de frei António da Assunção, sendo mestre de noviços o padre frei Teotónio da Conceição, no Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Lisboa, o mesmo onde, anos antes, endossara o hábito o

¹⁹ Uma síntese do seu percurso pode ver-se em Paiva, José Pedro - *Os bispos...*, *cit.*, p. 508-509, com referências a bibliografia que permite aprofundar o assunto.

²⁰ Ver ASV - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, fl. 620v.

²¹ Ver IAN/TT - Leitura de Bacharéis, Luis Salgado, ano 1717, maço 7, nº 21.

²² Cf. IAN/TT - Chancelaria de D. João V, Ofícios e Mercês, Lv. 61, fl. 185.

²³ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", *cit.*, fl. 370.

seu irmão frei João da Cruz. Estava-se por finais de 1723 inícios de 1724, teria Luís Salgado perto de 30 anos. Foi uma decisão ponderada e consciente.

Entrou disposto a praticar toda a doutrina dos mais distintos inspiradores do movimento carmelitano, como eram S. João da Cruz e Santa Teresa de Ávila. Conta o seu panegirista que durante o noviciado era muito humilde. Considerava ser afortunado, pois reconhecendo-se grande pecador, dizia viver num convento rodeado de anjos, que eram os outros noviços. Acolhia com gosto as maiores mortificações que os superiores lhe ordenavam. A este título é exemplar o episódio da sua participação na sempre esplendorosa procissão do Corpo de Deus, celebrada em Lisboa, na qual, integrado-a como membro da sua comunidade religiosa, o teria tentado

“o demonio com hum affecto de vergonha parecendo-lhe que os seculares estranharião muito ve-lo com os pes descalços andando pelas mesmas ruas por onde o tinham visto rodar em excelentes carruagens, e para rebater este desordenado affecto levantou no restante da procissão o habito (quanto o permitia a modestia) para que todos lhe vissem os pes descalços e talvez enlameados”²⁴.

Atitude em que perseverou após ter tomado o hábito, em data que se desconhece, tratando-se sempre com a pobreza que a severa regra da ordem impunha: nunca pediu hábito novo, não usava meias nem colete, nem na altura dos maiores frios, as alparcatas que calçava eram as deixadas por outros religiosos. Na cela só tinha livros, apostilas e disciplinas. Todas as jornadas que fazia era a pé, obtendo o sustento através das esmolas que pedia pelas portas. “Dormia mui pouco e jejuava muito”, para imitar a S. João da Cruz. “Regularmente comia peixe sem azeite nem vinagre nem outro condimento algum; outras vezes, pelo contrario, deixava de comer o peixe e comia so o pão molhado no vinagre e no azeite”²⁵. A imagem que se descobre da memória que lhe redigiram é a de que estava sempre disponível

²⁴ Cf. *ibidem*.

²⁵ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", *cit.*, fl. 370v-371.

a humilhar-se, para mostrar com o suplício do corpo a força da fé que lhe inspirava o espírito e o fortalecia.

Por esta altura, recebeu a prima tonsura e todas as ordens menores, em Lisboa, das mãos de Valério da Costa, vigário da Patriarcal, a 10 de Março de 1724. No dia seguinte tomou ordens de Epístola, no dia 19 de Março, de Evangelho e, finalmente, a 25 do mesmo mês as de presbítero²⁶.

Não é possível assegurar o que se passou no seu íntimo e o conduziu a tão radical mudança de projecto de vida. Tanto mais que sobre essa época do seu percurso biográfico não deixou qualquer texto saído da sua pena que constitua testemunho pessoal da experiência religiosa que o assolou. Não seria estranho que tal se devesse a influências da devoção da mãe, por esta altura já recolhida, que lhe marcara a infância; ou pelo modelo do irmão mais novo, frei João da Cruz, o qual há anos era carmelita descalço e acabou por ser o pregador escolhido para proferir o sermão no acto da sua profissão de fé, o que denuncia a proximidade dos dois²⁷; ou até que resultasse de reflexão provocada pelo ambiente jacobeu que tinha enorme difusão e exemplares cultores de há largos anos em Coimbra²⁸. Mas teve quase seguramente um papel inspirador e impulsionador a experiência pessoal de frei Gaspar da Encarnação, de quem Luís Salgado se transformou, pela vida que decidiu seguir, num quase *alter ego*. Tanto mais que esta mudança se deu exactamente em 1723, ano em que Gaspar de Encarnação regressou a Coimbra para, por ordem de D. João V, proceder à reforma do Mosteiro de Santa Cruz. Aí, decerto, o antigo reitor e então religioso franciscano, há-de ter encontrado o ex-aluno e ao tempo corregedor. É provável que tenha nascido deste reencontro o detonador que transformou Luís Salgado em frei Luís de Santa Teresa, isto é, um corregedor de comarca em carmelita descalço.

Com probabilidade, no final do ano de 1725, após ter feito o noviciado, profissão de fé de carmelita e ter recebido o grau de presbítero, abandonou

²⁶ Ver certidão autêntica existente em ASV - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, fl. 622.

²⁷ Ver IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", *cit.*, fl. 370v.

²⁸ Sobre a origem e difusão da corrente continua a ser imprescindível a consulta de Silva, António Pereira da - *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII. História, religião e política nos reinados de D. João V e de D. José I*. Braga: Tip. Editorial Franciscana, 1964.

Lisboa e dirigiu-se de novo para Coimbra, onde passou a residir no Colégio de S. José da sua ordem. Estudou e aplicou-se no conhecimento da doutrina de S. Tomás de Aquino, alcançando o estatuto de mestre em teologia concedido pela sua congregação e, passado um ano, largou a condição de aluno e tornou-se professor. Exercitou ali este magistério durante os quatro anos seguintes. O autor da *Memória* que tem auxiliado a reconstrução deste percurso salienta que, nestas funções, frei Luís de Santa Teresa foi muito cuidadoso, não só na docência da “ciência sagrada”, mas também no exemplo de vida, impondo aos alunos que praticassem as virtudes e mortificações que nele viam. Chega a sustentar que quando ele se reunia com os discípulos se não podia falar de outro tema senão Deus, acrescentando que graças ao seu labor o Colégio de Coimbra “parecia hum noviciado reformado”²⁹.

Após esta experiência em Coimbra, por volta de 1729, desejoso de intensificar o seu projecto de renovação interior e assim “segurar a sua salvação”, largou as aulas e dirigiu-se para o Convento do Bussaco, com o intuito de ali se dedicar à vida eremítica que caracterizava os religiosos que se acolhiam naquele “deserto”, como vulgarmente lhe chamavam³⁰. Este Convento era governado desde 1723 pelo seu irmão frei João da Cruz³¹. Considerando o seu prelado que as agruras do Bussaco eram uma demasia para Luís de Santa Teresa, o qual ia definhando na sua saúde, levou-o consigo para o Convento de Braga, casa para a qual foi eleito prior em 7 de Maio de 1730³².

Na cidade de Braga e nos seus arredores, onde viveu alguns anos, distinguiu-se como missionário, exorcista e confessor. Sobre uma das suas dilectas dirigidas espirituais redigiu uma “Vida” que atesta a enorme influência que teve como director espiritual e orientador da sua devoção e espiritualidade³³. Usava ainda o púlpito com grande eloquência e capacidade

²⁹ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 371.

³⁰ Cf. *ibidem*.

³¹ Ver ASV - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 126, fl. 543v.

³² Ver *idem*, fl. 543.

³³ Sobre o assunto ver Queirós, Maria Helena Cunha de Freitas - *D. Fr. Luís de Santa Teresa (O. C. D.), director espiritual e biógrafo. A inacabada Vida de Josefa Maria da Trindade (O. S. B.)*, Porto: [s.n.], 2007, (dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

doutrinal. O bispo de Lacedemonia, D. José Dantas, teria chegado a confessar ao cardeal patriarca D. Tomás de Almeida que frei Luís de Santa Teresa aliava o espírito de S. Paulo com a doutrina de S. Jerónimo, S. Ambrósio, S. Agostinho e S. João Crisóstomo³⁴.

Regressou novamente a Coimbra animado pela ideia de aí fundar um convento de carmelitas descalças, para o que pedia esmolas de porta em porta, fazendo os mais servis trabalhos³⁵. A construção do convento, para a qual a acção de frei Luís de Santa Teresa teria dado contributo, iniciou-se em Abril de 1740, e foi concluída em 1744, numa altura em que ele já era bispo³⁶.

De acordo com a *Memória* da sua vida, teria sido numa deslocação a Lisboa com o fito de solicitar ao rei autorização para a edificação desta empresa, que ele teria sido escolhido para bispo de Olinda. O relato, como era comum neste género de crónicas, sugere a ideia de que o eleito, considerando-se indigno de aceitar tão relevante cargo, teria inicialmente recusado. Mas D. João V teria pedido ao cardeal João da Mota e Silva - figura que conjuntamente com frei Gaspar da Encarnação tinha enorme influência na escolha dos bispos nesta fase - que o persuadisse a “render aquela fortaleza”³⁷. O cardeal e o irmão, o secretário de estado Pedro da Mota e Silva, teriam insistido com ele por espaço de três horas sem sucesso. Até que lhe propuseram que ele ponderasse bem o que responderia a Deus quando lhe fosse inquirido porque não quisera disponibilizar os seus talentos ao serviço da Igreja. Diz o seu panegirista que “esta palavra foi huma seta que lhe ferio o coração” e o levou a aceitar³⁸. É possível acolher a veracidade deste episódio. Mas quem conhece o processo das nomeações episcopais sabe que a sua ascensão à mitra, quer tenha ou não sido desejada e insinuada por si, não teria sido possível sem o amparo e a influência de frei Gaspar da Encarnação. Este há-de ter visto nele um modelo do religioso

³⁴ Ver IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 371v.

³⁵ Ver *idem*, fl. 372.

³⁶ Sobre este assunto ver Almeida, Fortunato, *História da Igreja em Portugal*, Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1968, vol. II, p. 185-186 (1ª edição entre 1910-1928).

³⁷ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 372v.

³⁸ Cf. *idem*, fl. 373.

jacobeu, que na altura considerava ser o tipo ideal para governar dioceses ultramarinas. E esta não foi sequer a primeira escolha que se enquadrava neste padrão, pois essa era política que vinha a ser praticada desde o início da década de 20³⁹.

Fosse como fosse, o que é indubitável é que, a 21 de Julho de 1738, contava então 45 anos de idade, uma carta régia nomeava-o bispo de Olinda⁴⁰. Fez o juramento e profissão de fé em Lisboa, aos 28 de Julho de 1738⁴¹. Um termo desse voto, conjuntamente com várias certidões e depoimentos de testemunhas, integraram o processo preparado na Nunciatura de Lisboa e que depois devia ser apresentado em Roma, para que, como era habitual, o Sumo Pontífice confirmasse a proposta régia. Foi o que sucedeu, pelo que, em consistório de 3 de Setembro de 1738, D. Frei Luís de Santa Teresa foi preconizado bispo de Pernambuco, com direito a uma cômgrua no valor de dois mil cruzados, que deviam ser anualmente pagos pela Coroa, em função do direito de padroado que a monarquia portuguesa tinha sobre os territórios do império⁴².

Recebidas as bulas da praxe, foi sagrado bispo por D. Tomás de Almeida, na patriarcal, em Lisboa, a 14 de Dezembro de 1738⁴³. D. João V, a rainha e os infantes assistiram à cerimónia e, terminada esta, o novo bispo foi beijar a mão do rei.

Logo se iniciaram os preparativos para a viagem que o havia de levar à diocese. A frota onde embarcou com a sua família largou da capital a 25 de Fevereiro de 1739⁴⁴.

³⁹ Sobre o assunto ver Paiva, José Pedro - *Os bispos...*, cit., p. 507-516.

⁴⁰ A carta original, firmada pelo punho de D. João V, encontra-se em ASV - Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 124, fl. 626.

⁴¹ Ver *idem*, fl. 625.

⁴² Ver ASV - Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 31, fl. 187.

⁴³ Ver Biblioteca Nacional (Lisboa) - Fundo Geral, Códice 49, *Catálogo dos bispos de Olinda*, fl. 155v.

⁴⁴ Ver Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa), (a partir de agora AHU) - Pernambuco, *Avulsos, Requerimento do bispo de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa, ao rei D. João V, pedindo ajuda de custo destinada a custear as despesas da sua viagem para o Brasil*, Cx. 53, D. 4631.

Não foi tranquila a travessia do Atlântico. Tempestades várias puseram em risco a expedição, mas tudo o bispo teria “sofrido com paciência”, revelando nesses simples gestos como estava pronto para servir a Deus⁴⁵.

A chegada a Olinda ocorreu cerca de 4 meses após o início da viagem, em 24 de Junho de 1739⁴⁶. Nada se sabe acerca do ritual de entrada solene que os prelados sempre faziam, nem da tomada de posse da mitra, mas o autor da sua *Vida* assegura que ele foi muito bem acolhido⁴⁷.

Enfim, no segundo semestre de 1739 iniciava D. Frei Luís de Santa Teresa o seu múnus episcopal em terras do Brasil. Diocese onde nos vastos sertões que a formavam “são tantos os perigos de ladrões, rezistencias, cobras venenozas, tigres e onças como só sabe quem vive nestas partes”⁴⁸. Assim a descrevia o cónego da Sé de Olinda, Veríssimo Rodrigues Rangel, em data posterior a 1751. E se as condições naturais eram ásperas e podiam causar desalento, tanto mais que o território da diocese era gigantesco⁴⁹, “os moradores desta região não se sujeitam, como os da Europa, à obediência e à disciplina”, pelo que “não se pode ser muito rigoroso com eles”, como já constataria o primeiro bispo de Olinda, D. Estêvão Brioso de Figueiredo, por 1680⁵⁰. Não se prefigurava fácil a tarefa que aguardava aquele que de corregedor do rei se transformara em modesto carmelita descalço e, agora, sétimo bispo de Pernambuco.

⁴⁵ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 373.

⁴⁶ Ver Araújo, Joze de Souza Azevedo Pizarro e - *Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias annexas à jurisdição do vice-rei do estado do Brasil*, Rio de Janeiro, Typographia de Silva Porto, 1822, vol. VIII, parte 1, p. 128.

⁴⁷ Ver IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 373. Sobre o modelo do ritual das entradas episcopais no Brasil, o qual deve ter sido praticado na de D. Frei Luís de Santa Teresa, ver Paiva, José Pedro - “Etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII-XVIII)”, in Jancsó, Istvan e Kantor, Iris (orgs.) - *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*, São Paulo: Editora Hucitec, 2001, vol. 1, p. 75-94.

⁴⁸ Cf. IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor António Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição ecclesiastica de Pernambuco*, fl. 159v.

⁴⁹ Um mapa do imenso bispado de Olinda nesta época pode ver-se em Feitler, Bruno - *Nas malhas da consciência. Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste 1640-1750*, São Paulo: Alameda; Phoebus; 2007 p. 65.

⁵⁰ O trecho é parte de um relatório de *visita ad limina* enviado pelo prelado para Roma. Cito a partir de Feitler, Bruno - *Nas malhas da consciência...*, *cit.*, p. 37.

2. “Os bispos das conquistas são da Igreja militante”: o governo episcopal de D. Frei Luís de Santa Teresa

Antes da partida de Lisboa já o antístite tinha algumas informações sobre as dificuldades que o esperavam. Conhecimento que, provavelmente, resultava de notícias difundidas a partir do Conselho Ultramarino e que depois era transmitido aos bispos eleitos pelo monarca ou seus colaboradores mais próximos, da memória que gradualmente se ia construindo a partir dos dados difundidos por anteriores prelados da diocese, de relatos de religiosos que chegavam ou escreviam daquelas partes, incluindo os carmelitas descalços, os quais tinham um convento na diocese e mantinham comunicação com a casa de Lisboa⁵¹.

Quer isto dizer que D. Frei Luís de Santa Teresa não abalou do Reino totalmente desprevenido. Mais, teve o cuidado de se preparar o melhor que pode para as dificuldades que previa encontrar. Para o efeito escreveu para o Conselho Ultramarino, em data anterior a 24 de Janeiro de 1739, solicitando ao rei meios materiais para as despesas da viagem, sua e da família, bem como uma verba para a aquisição de paramentos, livros religiosos e litúrgicos, enfim, tudo o que era necessário para compor a dignidade de um bispo ultramarino e respectiva comitiva. Nesta ocasião os membros do Conselho Ultramarino propuseram que o monarca devia dar-lhe uma ajuda de custo no valor de 4 mil cruzados⁵².

Considerando ainda que ia para terra de “vastos sertões e freguesias afastadas por muitas leguas” requereu meios que lhe permitissem enviar missionários por toda a diocese, medida que denuncia a importância que conferia à milícia clerical como instrumento essencial da sua acção, bem como uma grande preocupação com a doutrinação religiosa da população, incluindo os índios⁵³.

⁵¹ Na diocese de Pernambuco, para além de uma casa de carmelitas descalços, havia três de carmelitas, ver ASV - Congr. Concilio, Relationes Dioecesium, vol. 596, Relatório da visita ad sacra limina de 1746, fl. 4v.

⁵² Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do bispo de Pernambuco pedindo ajuda de custo para a viagem*, Cx. 53, D. 4631.

⁵³ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino relativa a requerimento do bispo de Pernambuco na qual pedia ajuda de custo para suportar despesas com missionários*, Cx. 53, D. 4629.

Não descurou requerimentos para que pudesse efectivar o exercício da justiça eclesiástica. Dada a inexistência de um aljube episcopal em Olinda, pediu autorização para poder encarcerar os presos da justiça eclesiástica na cadeia pública, como já faziam os seus antecessores, e ainda para que o seu meirinho pudesse usar vara branca enquanto andasse a seu serviço⁵⁴.

Por fim, não se esqueceu de pedir um novo sino para a catedral, pois o que esta tinha estava quebrado. Pedido certificador de que possuía algumas informações antes de ter partido⁵⁵.

À chegada a Olinda, os primeiros contactos pessoais com a terra e as suas gentes, permitiram-lhe obter uma noção mais correcta da sua missão. Cerca de 5 meses após o desembarque, escreveu a D. João V dando conta do desconsolado estado em que achou a diocese, mas revelando um grande empenho em reformá-la e confiança no apoio que esperava do rei, perto de quem sabia poder contar com a influência de frei Gaspar da Encarnação⁵⁶. De Olinda, a 13 de Dezembro, a missiva pintava a negras cores a situação. A Sé, no que respeita ao “formal e material”, está num estado “deplorável”, pois não há “quem faça as funções nem se saberem as cerimónias”. Só ali residia um tesoureiro-mor com 80 anos de idade, trémulo e cego, o único que rezava no coro, pois todas as outras dignidades andavam ausentes “por onde lhes parece”. O arcediogo e o chantre tinham ido para Salvador da Baía, acompanhando o anterior bispo D. José Fialho. O mestre-escola está fugido por ser um criminoso, os outros “tomão os seus estatutos e

⁵⁴ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do bispo de Pernambuco a D. João V, pedindo licença para pôr na cadeia de Olinda os presos que ele determinasse [anterior a 21 de Fevereiro de 1739]*, Cx. 53, D. 4637 e AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do bispo de Pernambuco a D. João V, pedindo autorização para o meirinho-geral do bispado usar vara branca [anterior a 21 de Fevereiro de 1739]*, Cx. 53, D. 4638.

⁵⁵ AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do bispo de Pernambuco a D. João V, pedindo um sino para a Sé [anterior a 1 de Março de 1739]*, Cx. 53, D. 4654. O parecer do Conselho Ultramarino foi de que se devia mandar o sino para o Reino, para ali ser refundido, concedendo-se para o efeito 267.800 réis.

⁵⁶ É desta carta que se colhem todas as referências dos próximos parágrafos, ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa, para D. João V, dando notícia do estado da diocese*, Cx. 55, D. 4773.

desamparão a Se”. Conta ainda que os dois residentes na Baía lhe tinham escrito, solicitando licença para se demorarem, ao que ele teria respondido, revelando o rigor com que queria enfrentar os abusos cometidos pelo clero, que os bispos não podiam dar licença aos cónegos para que estes não cumprissem a residência a que estavam vinculados, por mais de 4 meses, intimando-os a que fossem residir ou se demitirem. Mas eles nunca responderam. Lamentava ainda a inexistência de um mestre de cerimónias na Sé. Concluía ser essa a causa de ninguém saber o que fazer, mesmo os capelães que ignoravam o cantochão, pelo que “para pôr fim a esta indecencia” pedia ao rei uma cõngrua para que se pudesse contratar um mestre de cerimónias. Já quanto à falta de residência da maioria do cabido diz que ele próprio procederá contra os ausentes, de modo a que a Sé fique bem servida.

Depois disto lastima a pobreza material da igreja catedral. O sino grande estava quebrado, o melhor ornamento que tinha era de lhama de prata, não havia capa de asperges e o frontal do altar tinha ardido num incêndio. No coro rareavam livros de canto e os que se usavam estavam velhos, “com folhas soltas e erradas”.

Refere-se também a alguns costumes dos habitantes locais que, no seu modo de ver, eram lascivos e contribuía para que se fizessem desacatos à religião, como era o “costume das mascaradas”. Mas como para realizar estes folguedos as populações pediam licença às justiças do monarca, D. Frei Luís de Santa Teresa afirma sentir-se impotente para impedir os seculares de realizarem tão pecaminosos festejos sem ir contra a autoridade do rei, pelo que lhe pede que, por decreto, proíba as tais mascaradas. Pedido e preocupação que denunciam o rigorismo que, desde a primeira hora, queria impôr à observância dos costumes e religião dos habitantes do Pernambuco.

Termina constatando que as rendas da Coroa na capitania de Pernambuco estavam a diminuir, pelo que os pagamentos aos ministros eclesiásticos não se efectuavam atempadamente, o que causava muitos problemas, pois tornava difícil arranjar clérigos que quisessem servir, bem como exigir aos que estavam no activo uma conduta exemplar. Esta luta do bispo deve ter dado os seus frutos, pois, em 1746, o governador da capitania de Pernambuco, D. Marcos de Noronha, escrevia a D. João V garantindo que

os problemas passados tinham sido resolvidos e nada se devia da cônica do bispo, estando também já pagas as da maior parte dos vigários e das fábricas da igrejas⁵⁷.

Se o prelado tinha a expectativa do apoio régio, a qual se veio a confirmar em muitos aspectos, como adiante se verá, eventualmente não contava com algumas resistências que lhe foram colocadas no Conselho Ultramarino, instância por onde passava grande parte da comunicação que entabulava com o soberano. Era por via do Conselho que as suas notícias alcançavam D. João V e que este comunicava as suas decisões. Em Dezembro de 1740, cerca de um ano após a redacção da carta de D. Frei Luís de Santa Teresa que se acabou de resumir, o que também demonstra a morosidade dos mecanismos de comunicação entre a colónia e Lisboa, os conselheiros e o procurador da Fazenda, o qual era habitualmente consultado em todas as decisões que envolviam despesas, deram um parecer muito céptico face às propostas do bispo. Diziam eles, entre outras considerações,

“que nas sés da America nao he possyvel haja todo aquelle asseyo de pratas, ornamentos, ministros e perfeição no coro com que o reverendo bispo de Pernambuco deseja a sua”⁵⁸.

Quanto à falta de beneficiados alvitram que isso devia ser tratado pela Mesa da Consciência e Ordens, a quem competia prover os benefícios vacantes⁵⁹. Já quanto ao que respeitava às “máscaras”, o que diziam era bem o espelho de que a política de disciplinamento pensada pelo bispo não tinha aceitação universal. Aquela, diziam, era reforma por onde o bispo não devia começar, pois acharia situações muito piores

⁵⁷ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do governador de Pernambuco D. Marcos José de Noronha e Brito, ao rei D. João V, datada de 2 de Maio de 1746*, Cx. 63, D. 5384.

⁵⁸ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei sobre as propostas do bispo de Pernambuco, datada de 12 de Dezembro de 1740*, Cx. 55, D. 4773.

⁵⁹ A consulta da documentação do espólio da Mesa da Consciência conservado no IAN/TT a que procedi não revelou quaisquer dados relativos ao período em que D. Frei Luís de Santa Teresa governou Olinda. Consultaram-se os seguintes livros: IAN/TT - Mesa da Consciência e Ordens, Livro 61, *Consultas várias 1735-1771* e Livro nº 38, *Registos de Consultas 1738-1754*.

“e que estas que respeitavão a alegria publica e contentamento dos povos não se devião tirar de repente, principalmente em terras tão distantes em que não pode haver toda aquela coação que he necessaria”⁶⁰.

Com tom crítico, denunciando haver sectores que viam com maus olhos as medidas que alguns bispos com simpatias jacobeias e ligações a frei Gaspar da Encarnação propugnavam, referem ainda que, uma vez que o prelado era tão zeloso, se lhe devia dizer que deveria sê-lo mais no seu “pastoral officio”, pois corriam murmúrios de que ele consentira que, no Auditório, o vigário-geral cobrasse as causas como se fosse auditor da Nunciatura, o que muito agravava os vassallos da Coroa. Pediam, por isso, que o procurador da Coroa investigasse estes rumores.

Do que é possível conhecer do seu governo episcopal ressalta a ideia de que todo o seu múnus foi marcado por um desejo de reforma e renovação inspirado pelos ideais da jacobeia⁶¹. Eram vectores desta corrente o propósito de fazer observar escrupulosamente os preceitos religiosos, tanto ao nível do clero como entre os seculares, adequar os costumes das populações à ética cristã, aprofundar uma piedade mais espiritual e interior do que ritualista. Para isso devia contribuir a prática quotidiana da oração mental, o regular exame individual da consciência, o empenho na correção fraterna dos que pecavam, a frequência dos sacramentos (com particular destaque para a confissão), a mortificação dos vícios e das paixões desordenadas, os jejuns, o desprezo do mundo, a pobreza no vestir. Em todo este projecto era dado especial relevo à formação e conduta do clero, tanto regular como secular, que era tido como o suporte desta ofensiva de morigeração da vida religiosa e moral do Reino⁶².

⁶⁰ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei sobre as propostas do bispo de Pernambuco, datada de 12 de Dezembro de 1740*, Cx. 55, D. 4773.

⁶¹ Uma análise detalhada da actuação do bispo requereria a consulta de documentação sobre a actividade do seu Auditório, visitas pastorais, movimento de ordenações sacerdotais, pastorais, registos paroquiais, etc. Essa documentação, originalmente conservada nos arquivos da diocese e/ou das paróquias, infelizmente, perdeu-se na sua quase totalidade.

⁶² Sobre os ideais da jacobeia ver Silva, António Pereira da - *A questão do sigilismo em Portugal...*, cit., p. 122-139 e Souza, Evergton Sales - *Jansénisme et réforme...*, cit., p. 194-201.

Os ecos que se colhem na *Memória* da vida de D. Frei Luís de Santa Teresa e que alguns dispersos documentos confirmam, revelam que estes planos nortearam o seu governo. O memorialista conta que logo que o bispo chegou a Olinda, acomodou na casa episcopal a sua limitada família. Esta, assegura, mais parecia uma “comunidade religiosa”, pois todos faziam oração mental a horas ajustadas para o efeito, repartindo o resto do tempo entre o estudo e a lição espiritual. Todos procuravam dar o exemplo ao resto do clero da diocese, guardando o máximo recolhimento, nunca saindo à rua sem causa ponderosa que o justificasse e sem para isso levarem companhia. As refeições eram sempre tomadas colectivamente no tinelo, enquanto se liam livros espirituais, e depois de comer havia, “como nos nossos conventos”, uma hora de honesta recreação⁶³.

Partindo do bom exemplo pessoal e dos seus familiares, logo teria começado a tentar aplicar a mesma reforma entre a população:

“Assentada esta boa economia da sua casa, entrou a de estabelecer a da sua Igreja e a vigiar como bom pastor sobre o seu rebanho disperso por mais de coatrocentas legoas pelo interior do sertão e quinhentas pela parte marinha”⁶⁴.

Para o efeito convocou quem o ajudasse nas visitas, nos púlpitos e na confissão, empenhando-se pessoalmente nestas missões, para as quais, nomeadamente a pregação e a confissão, tinha abundante traquejo adquirido enquanto missionário na região de Braga. Entre os seus mais próximos havia quem lhe sugerisse que não se cansasse tanto a pregar, argumentando que os bispos não se podiam consumir nessas pesadas tarefas. Mas a esses ele responderia, revelando bem qual era a sua postura, que os prelados do Reino eram da

⁶³ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 373.

⁶⁴ Cf. *ibidem*.

“Igreja triunfante e por isso lhes he permitido o descanso, porem nos bispos das conquistas de Portugal somos prelados da Igreja militante e por isso nos não devemos poupar ao trabalho”⁶⁵.

Neste âmbito seguia o exemplo do antecessor D. Frei José Fialho, também ele filho da jacobea, e que, considerando que a principal missão de um bispo era pregar o Evangelho ao povo, recorrentemente usava o púlpito para converter e doutrinar os fiéis que o escutavam, tarefa que sempre exercitava durante as visitas pastorais⁶⁶.

Desconhece-se a regularidade com que visitou o território, já que não se conservaram os livros que era habitual produzirem-se nesta tarefa e o prelado não dá disso conta, como por vezes sucedia, nos relatórios de *visita ad limina* que enviou para a Santa Sé⁶⁷. Mas não haja dúvidas de que as empreendeu várias vezes e, presumivelmente, com regularidade, reprimendo e castigando aqueles que prevaricavam. Entre outros dados indirectos refira-se que numa lista de presos que estavam na cadeia pública por ordem do prelado, e que o juiz de fora António Teixeira da Mata mandou soltar no ano de 1750, se faz referência a indivíduos que viviam em concubinato, feiticeiros, ladrões de objectos de uma igreja, os quais tinham sido remetidos aos cárceres na sequência de visitas⁶⁸. Em 1747 o bispo, em carta dirigida ao rei, nota ter já pedido aos visitantes que andavam pelo sertão que lhe trouxessem informações quantitativas sobre o número dos moradores das terras onde iam⁶⁹.

Através das visitas inspeccionaria o estado das igrejas paroquiais, tomaria o pulso ao comportamento das populações não descurando a actuação do clero. Este era por norma mal instruído, absentista, vivendo como os seculares, pelo que já os antecessores do bispo tinham travado algumas batalhas para corrigir a situação. D. José Fialho, por exemplo, chegara até a suspender

⁶⁵ Cf. *ibidem*.

⁶⁶ Sobre o assunto ver Feitler, Bruno - *Nas malhas da consciência...*, cit., p. 30-31.

⁶⁷ Apenas se conhece um desses relatórios relativos ao período do seu governo, ver ASV - Congr. Concilio, Relationes Dioecesium, vol. 596, Relatório da visita *ad sacra limina* de 1746.

⁶⁸ Ver IAN/TT - Inquisição de Lisboa, maço 10, nº 105, fl. não numerado.

⁶⁹ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco a D. João V sobre a questão da criação de novas paróquias, datada de 30 de Junho de 1747*, Cx. 66, D. 5573.

muitos sacerdotes que se tinham ordenado com irregularidades no período da sé vacante que o antecedeu⁷⁰. A vigilância sobre o clero teria sido uma das suas grandes preocupações, pois considerava que sem isso não era viável melhorar o comportamento dos fiéis. Quanto aos seculares, os novos candidatos a ordens eram submetidos a exame escrito e o prelado era muito zeloso nos provimentos de beneficiados e vigários que fazia, preocupando-se sempre em escolher os mais aptos, como conseguiu demonstrar a partir dos livros das colações já na fase final do seu governo⁷¹. Mas as suas preocupações estendiam-se ao clero regular. Numa carta que escreveu a D. João V, em Abril de 1743, informava que havia muitos frades franciscanos que iam para o interior do sertão 200 e 300 léguas, pelo que os vigários e curas não conseguiam verificar se eles tinham as necessárias licenças para confessar, pregar e pedir esmolas, sublinhando que tinha notícia que muitos actuavam escandalosamente, pelo que ele já pedira aos guardiães dos seus conventos que fossem mais vigilantes. Para além do cuidado que esta carta revela em relação à actuação do clero, bem como à vigilância do prelado para que ninguém pregasse e confessasse na diocese sem ser por si examinado e autorizado, não pode deixar de se notar que ele dizia assim obrar para, como escreveu, “obviar os grandes escandalos que padecem minhas ovelhas”⁷².

A extensão das paróquias era outro grande obstáculo à actuação do antístite. Por volta de 1730 haveria em todo o bispado 45 paróquias, mas algumas eram tão extensas que, no dizer de um dos seus antecessores, D. Matias de Figueiredo e Melo (1687-1694) tinham dimensão para ser um “bom bispado”⁷³. Pelo ano de 1747 D. Frei Luís de Santa Teresa escreveu ao rei, respondendo-lhe a uma inquirição sobre a situação da diocese neste domínio. Reconhece a existência de paróquias enormes, com mais de 100 léguas, mas que tinham poucos fogos e habitantes pobríssimos, pelo que

⁷⁰ Ver Feitler, Bruno - *Nas malhas da consciência...*, cit., p. 52-53.

⁷¹ AN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 23 (neste segundo tomo, ao contrário do que sucede no primeiro, os fólhos não estão numerados).

⁷² Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco a D. João V sobre a actuação dos frades franciscanos, datada de 1 de Abril de 1743*, Cx. 59, D. 5036.

⁷³ O bispo di-lo num relatório de visita *ad limina* enviada para Roma. Cito a partir de Feitler, Bruno - *Nas malhas da consciência...*, cit., p. 45.

se se dividirem, considerava, não teriam rendas necessárias, pelo que não se achariam párocos que as quisessem vir a servir, motivo pelo qual não aconselhou a criação de novas. Verificou ainda que o maior problema que a exagerada extensão de algumas paróquias provocava era o da existência de alguns habitantes que viviam sem receber os sacramentos, sobretudo a confissão e a extrema unção. Mas acrescentava que ele estava atento e que isso “se vai resolvendo” com sacerdotes adictos a capelas que existem e outras que se vão edificando, os quais auxiliavam os párocos a dar os sacramentos aos moradores que viviam em lugares mais afastados da matriz paroquial⁷⁴.

D. Frei Luís de Santa Teresa tinha sido bem recebido na diocese, tanto pelos vários poderes locais, como pela população. Mas a sua actuação ia gerando ligeiros sinais de descontentamentos. Em 1742, cerca de 2 anos após ter arribado a Olinda, num elogio fúnebre ao seu antecessor D. José Fialho, o qual foi dedicado ao antístita carmelita descalço, o seu autor, provavelmente bom conhecedor da terra, advertiu-o para as frequentes ingratidões que lá se cometeriam.

“Como não pasmaria [o bispo D. José Fialho, que tinha morrido] de ver na sua morte obsequiosos os que em vida julgava oppostos e oppostos os que venerava affectuosos. Então acabaria de conhecer o que he o vulgar de Pernambuco. Vossa Excellencia [agora dirigia-se ao bispo D. Frei Luis de Santa Teresa] aprenda agora em cabeça alheya. Advirta na differença de prelado vivo a prelado morto e com a sua altissima compreensão saiba repartir os seus obsequios por não encontrar no fim ingraticosens por satisfação às suas finezas. Veja Vossa Excellencia que fora da gente principal de seu bispado tudo o mais não he gente.”⁷⁵.

⁷⁴ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco a D. João V sobre a questão da criação de novas paróquias, datada de 30 de Junho de 1747*, Cx. 66, D. 5573.

⁷⁵ Cf. Almeida, P. M. Frei Manoel Angelo - *Sermam que nas exequias do Excellentissimo e Reuerendissimo Senhor D. Joseph Fialho, Bispo que foy de Pernambuco, arcebispo da Bahia e Bispo da Guarda, celebradas com toda a Magnificencia na Santa Igreja de Olinda pelo excelentissimo e reverendissimo senhor Dom Fr Luiz de Santa Teresa, bispo actual de Pernambuco (...)*, Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1742, fl. não numerado da dedicatória.

Parecia este aviso, como se verá adiante, uma história do futuro, isto é uma profecia. De facto, ao escrever a *Memória* da sua vida, o anónimo que a compôs, o qual, ao contrário do autor do elogio fúnebre, já conhecia todo o passado do seu biografado e, por conseguinte, não o prognosticava, esclareceu que, inicialmente, o bispo foi inicialmente bem acolhido em Olinda. Mas acrescentou, comparando a desdita do prelado à do Filho de Deus, ter sido também esse o modo como receberam Cristo em Dia de Ramos,

“porque passado pouco tempo se lhe mudarão e converterão as estimações em desprezos, as honras em vituperios e as aclamações em injurias e afrontas, não de todo o povo, senão de quem o governava”⁷⁶.

3. O bispo “não tem por ley senão a sua vontade”: uma catadupa de conflitos

Como seria de esperar para quem tivesse conhecimento da história e da sensibilidade da terra, e não ditasse a sua actuação pela utopia de transformar Pernambuco num lugar santo, como sucedia com D. Frei Luís de Santa Teresa, a governação do prelado cedo começou a fazer germinar controvérsias entre a elite colonial, inclusivamente entre o clero, e a provocar alvoroços e enfrentamentos causadores de dificuldades à actuação do antístite⁷⁷.

Os primeiros ecos de desentendimentos envolvendo o bispo datam do ano de 1743. Os seus protagonistas foram o 25º governador da capitania,

⁷⁶ Cf. IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", *cit.*, fl. 373.

⁷⁷ Para uma ideia geral da vida naquela colónia, sobretudo numa época específica de confronto de facções, na qual o bispo do tempo também esteve envolvido, é um guia imprescindível Mello, Evaldo Cabral de - *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco 1666-1715*, São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Já para uma perspectiva das dificuldades que também bispos anteriores a D. Luís de Santa Teresa tiveram que enfrentar, veja-se Feitler, Bruno - *Nas malhas da consciência...*, *cit.*, p. 23-65.

Henrique Luís Freire de Andrade e D. Frei Luís de Santa Teresa⁷⁸. O pomo da discórdia que fez estalar o conflito entre ambos terá sido o pagamento das cômguas aos vigários. O bispo conseguira o favor de D. João V e obtivera uma provisão régia, datada de Fevereiro de 1739, pela qual se impunha que as cômguas fossem satisfeitas aos quartéis, prontamente e sem embaraço nem diminuição. Além disso, consentia ao prelado autorização para mandar ao tesoureiro, almoxarife ou outro qualquer delegado da Coroa que tivesse o rendimento dos dízimos da diocese, que se pagassem as cômguas aos vigários, permitindo-lhe ainda impor penas de excomunhão a quem não acatasse as suas ordens⁷⁹. O governador, todavia, considerava que o prelado interferia abusivamente sobre a gestão da receita dos dízimos, mandando que os funcionários da Coroa fizessem pagamentos e não autorizando que aqueles fundos fossem utilizados para quaisquer outros fins antes de se pagarem os eclesiásticos. Acusava-o de ignorar “a qualidade dos dízimos do Brasil e que com eles se não pode intrometer nem em mais que pedir a sua congrua”⁸⁰.

O parecer do Conselho Ultramarino sobre o assunto foi inequívoco. O rei devia escrever ao bispo através da Secretaria de Estado, estranhando o procedimento que estava a ter, e declarando-lhe que a jurisdição que lhe concedera não era para ele executar pagamentos, mas para ordenar aos oficiais do monarca que os fizessem⁸¹.

Estes quiproquós deram azo a que ambos tomassem medidas tendentes a dificultar a vida um ao outro. O governador queixava-se do prelado para Lisboa e tentava dificultar as suas visitas pastorais. Nos dias em que elas se deviam realizar lançava bandos para que os súbditos comparecessem no campo militar, a fim de realizarem exercícios que se faziam por sua ordem,

⁷⁸ Uma breve notícia das “desordens” entre os dois já constava em Araújo, Jozé de Souza Azevedo Pizarro e - *Memórias históricas...*, cit., vol. VIII, p. 114.

⁷⁹ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino, datada de 14 de Outubro de 1743, relativa a uma carta do governador da capitania de Pernambuco*, Cx. 59, D. 5029.

⁸⁰ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do governador da capitania de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, na qual se queixava do bispo, datada de 5 de Março de 1743*, Cx. 59, D. 5029.

⁸¹ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino, datada de 14 de Outubro de 1743, relativa a uma carta do governador da capitania de Pernambuco*, Cx. 59, D. 5029.

impedindo-os deste modo de ir à visita, o que obrigou o prelado a suspender visitas que fazia pessoalmente. E chegara ao ponto de se intrometer na jurisdição eclesiástica, mandando soltar da cadeia pública indivíduos cuja prisão fora decretada pelo prelado⁸².

O bispo, mais uma vez revelando as suas preocupações com a evangelização dos indígenas, e consciente do apoio de que desfrutava no centro cortesão, informava o rei de que o governador andava constantemente a bulir com os índios, a mudá-los de aldeia para aldeia, fazendo-os integrar nas milícias, o que era muito prejudicial à sua adequação a uma vida cristã⁸³. Noutros momentos, provavelmente na sequência das notícias que lhe chegavam pelo procurador que mantinha em Lisboa referentes às queixas que contra ele o governador ali proferia, defendia-se, dizendo que todas eram sem fundamento e baseadas em testemunhos de pessoas simuladas e afectas a Henrique Luís Freire de Andrade⁸⁴.

A situação assumira proporções difíceis de sustentar. No Conselho Ultramarino, onde, como já se viu noutras ocasiões, Luís de Santa Teresa não granjeava grande estima, os conselheiros assinaram uma consulta, em 7 de Outubro de 1745, na qual consideravam que o antístite “com pouco motivo” começara a ter desconfianças do governador. E porque de semelhantes desuniões costumavam habitualmente suceder muitos inconvenientes ao serviço de Deus e do rei, sugerem que este escrevesse pessoalmente aos dois, em iguais termos, declarando-lhes como tinha “muito desprazer” da separação em que andavam, recomendando ao prelado que mal recebesse a carta se recolhesse ao seu palácio, que o governador ali o fosse visitar, e daí em diante se tratassem ambos com “armonia” e “respeito”. Mais, deveria impô-lhe que “se escusem de admitir pessoas mal intencionadas que com pretexto de fidelidade costumam introduzir estas discordias”, revelando como tinham

⁸² Ver IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro I, “Saudosa e sucinta memoria...”, *cit.*, fl. 373v.

⁸³ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Cópia de uma provisão de D. João V, de 11 de Outubro de 1745, dirigida ao governador da capitania de Pernambuco sobre as mudanças dos índios de uma para outra aldeia*, Cx. 62, D. 5290.

⁸⁴ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do procurador do bispo de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa, dirigido ao rei D. João V, datado de 22 de Fevereiro de 1745*, Cx. 61, D. 5242.

consciência do perigo potencial que continham estas desinteligências entre os poderes locais, por norma geradoras de lutas de bandos e facções⁸⁵.

Não há notícia de que D. João V tenha seguido este parecer. O que se sabe é que, em 25 de Janeiro de 1746, o governador deixou de exercer o cargo que ocupava e foi mandado regressar a Lisboa⁸⁶. Desta vez a medida que o monarca tomou não podia deixar de ser interpretada como um evidente sinal de apoio ao prelado. O antístite assim a terá entendido, e quem em Pernambuco o combatia percebeu que ele estava bem protegido e possuía na corte quem lhe cobrisse a actuação.

Este dissídio com o governador Henrique Luís Pereira Freire não foi um caso isolado. A política episcopal foi abrindo resistências e confrontos em múltiplas frentes.

Pelos finais de 1743, foi a vez de o procurador da província franciscana de S. António do Brasil se queixar da perseguição que o prelado movia aos seus confrades. O bispo, que como já se referiu desencadeara campanha para tentar impedir a circulação descontrolada dos missionários franciscanos pela diocese, ordenara aos vigários e curas, através de carta pastoral, que não deixassem os franciscanos esmolar nas suas paróquias, sem terem licença passada por si ou pelo escrivão da Câmara Eclesiástica. Na sequência, o padre cura José Barbosa, numa terra do sertão, ameaçou de excomunhão os seus fregueses se eles dessem esmolas aos franciscanos, e chegou a confiscar os bens de um que ali esmolava. Este, sentindo-se afrontado, recorreu ao bispo. O antístite não o atendeu, declarando-lhe que o cura agira como devia. Esta actuação indignou os religiosos de S. Francisco, pelo que protestaram contra o que consideravam o costume novo de o bispo os querer colocar sob sua jurisdição, defendendo que eles para subsistirem estavam obrigados a pedir esmola de porta em porta, como mandava a sua regra. Alegavam ainda não ter o prelado jurisdição para os impedir, pois só poderia exigir licenças suas para que eles pedissem nos adros das igrejas, mas que noutros locais só o rei tinha jurisdição. Pediam, por isso, ao monarca que ele escrevesse

⁸⁵ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Parecer do Conselho Ultramarino sobre divergências e acusações entre o bispo e o governador da capitania de Pernambuco, datado de 7 de Outubro de 1745*, Cx. 61, D. 5242.

⁸⁶ Ver Araújo, Jozé de Souza Azevedo Pizarro e - *Memorias historicas...*, cit., vol. VIII, p. 114.

ao bispo e lhe ordenasse pusesse termo às ordens que sobre esta matéria dera aos párocos. No Conselho Ultramarino, onde se emitiu consulta sobre esta denúncia, foi dito que o antístite fazia bem em perseguir os religiosos apóstatas que cirandavam pela diocese, mas impedir franciscanos de mendigarem de porta em porta era acção “injusta e indigna de hum bispo, mas tambem muito escandalosa”, pelo que o rei “pela via que toca” lhe devia mandar “estranhar e levantar” este procedimento⁸⁷.

Uma carta do bispo para D. João V, de Abril de 1746, comprova que as pendências se mantinham com esta congregação e que a D. Frei Luís de Santa Teresa desagradava o excesso de riqueza que os franciscanos ostentavam. Narrava ele que ouvira os prelados de todas as religiões e que todos consideraram acertada a medida de se instalar um recolhimento de carmelitas na localidade de Rio Grande, para aí ensinarem gramática aos filhos dos moradores. Todos, menos os franciscanos da Paraíba, os quais alegaram que com o novo instituto perderiam as esmolas que os seus frades obtinham naquelas partes. Mas o antístite não achou ser esta razão suficiente, pois dizia que os conventos dos franciscanos eram os maiores de Pernambuco, exibindo torres e tectos dourados⁸⁸.

Em 6 de Agosto de 1744, Félix Ribeiro da Cruz escreveu para o Conselho Ultramarino lançando gravíssimas acusações de venalidade, compadrio, abuso de poder, protecção de quem atentava contra ordens da Coroa, tudo supostamente perpetrado pelo prelado, e pedindo ao rei para pôr mão no governo eclesiástico da diocese, pois o bispo, dizia, é em tudo escandaloso. Eram várias as queixas que expunha. Acusava-o de ter sequestrado os bens do vigário-geral, o padre Francisco Antunes Moreira, o qual partira para Lisboa a reclamar por justiça. Tudo porque este era quem inicialmente “roubava” para o bispo, pelo que, quando tal começou a constar publicamente, o antístite, visando encobrir o seu mau procedimento, lhe sequestrou os bens. Denunciou-o por preferir bons clérigos e letrados da terra para prover de

⁸⁷ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do procurador-geral da Província Franciscana de Santo António do Brasil dirigido a D. João V e parecer do Conselho Ultramarino, [anterior a 16 de Dezembro de 1743]*, Cx. 59, D. 5093.

⁸⁸ Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa, para D. João V, sobre requerimento dos oficiais da Câmara do Rio Grande, datada de 26 de Abril de 1746*, Cx. 63, D. 5374.

novo o lugar de vigário-geral num “frade que tem de portas adentro contra todas as leis”. Conta que este tinha sido degradado pela justiça do rei para Angola e depois fugiu para o Brasil. O prelado tê-lo-ia recrutado na Baía, deu-lhe ordens sacras em pouco tempo e fê-lo seu vigário-geral. E este ainda roubaria mais que o antecessor, negando justiça às partes e não consentindo que os advogados fizessem requerimentos, pois se os faziam condenavam-nos. Queixa na qual o seu autor evidencia o mal estar que regularmente causava o facto de os bispos que vinham do Reino preferirem para os lugares mais importantes do cabido e da administração e justiça eclesiástica reinóis e não naturais das dioceses ultramarinas. Acusa também D. Frei Luís de Santa Teresa de proteger o vigário de Manga, António Mendes Santiago, o qual teria sido o instigador de um motim contra uma lei do rei, na sequência do qual se queimaram vários engenhos e perpetraram homicídios. Este vigário “saiu bem culpado” numa devassa que o monarca ordenou sobre o tal levantamento, mas o bispo “por meia arrouba de ouro”, soltou-o com o pretexto de que ele estaria doente. Por fim, acusa o prelado de não residir habitualmente na Sé mas antes num “sítio” que comprara por 7 mil cruzados e agora se preparava para adquirir um outro de valor superior a 20 mil cruzados, insinuando, em simultâneo, que o bispo estava a enriquecer ilegitimamente⁸⁹.

Por esta altura, Santa Teresa já tinha perfeita consciência de que a sua actuação criara muitas inimizades e que lhe escasseavam os meios necessários para a empresa que se propusera. Quando estavam ainda vivas as disputas que mantinha com o governador relacionadas com a questão do pagamento das cômguas, queixou-se para Lisboa dos almoxarifes e de outros funcionários da Fazenda Real, como seria o caso, com toda a probabilidade, de Félix Ribeiro da Cruz. Dizia ele, comparando a sua desdita à do padre António Vieira, ocorrida quase um século antes, que os seus inimigos constantemente remetiam para o Conselho Ultramarino:

⁸⁹ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta de Félix Ribeiro da Cruz para D. João V, contendo denúncias e acusações contra o bispo de Pernambuco, datada de 6 de Agosto de 1744*, Cx. 60, D. 5143.

“papeladas contra hum bispo relligioso e missionario obrigando-me hum mar de calunias que experimento ao deixar a minha residencia e andar peregrinando por este delatado bispado. Horrivel cousa he nas horas de hoje falar verdade, zelar a honra de Deus e serviço de Vossa Magestade, diga o mesmo o padre Antonio Vieira preso no Maranhão e remetido para esse Reyno”⁹⁰.

E mais adiante queixa-se de que o trabalho dos ministros da Igreja “neste Brasil he tão duro, intoleravel pella grande distancia das freguesias e a falta de clerigos que ajudem aos parochos”. Termina os seus lamentos asseverando que se a Fazenda da Coroa estivesse sem dinheiro e fosse tempo de guerras, ele seria o primeiro a vender o seu anel em praça para “forrar os tambores” do rei. Mas o que não podia aceitar era ver que não sendo esse o caso, os almoxarifes se sustentavam com 300 mil réis por mês, faziam casas opulentas, saiam dos cargos sem dar contas e não pagavam as cõngruas e fábricas das igrejas. E aproveitou a frota para remeter documentos comprovativos de haver párocos que já não as recebiam há mais de 20 anos⁹¹.

Mas os atritos não cessavam. Em Abril de 1746 os irmãos da Misericórdia de Goiana, confraria que tal como as suas congéneres gozava de protecção da Coroa, queixaram-se ao rei do vigário da terra, pelo facto de este pretender usar abusivamente a Igreja da instituição e os ter excomungado, actos para os quais teria contado com o apoio do vigário-geral e do bispo. E acrescentavam que à época em que escreviam já não dispunham do apoio do governador que os defendesse dos abusos da justiça eclesiástica⁹². Desta vez, o rei procurou proteger a Misericórdia, e teria escrito ao bispo uma carta ordenando-lhe que transmitisse ao pároco de Goiana, “que se não intrometa em exercitar actos parochiaes na igreja da misericordia”⁹³.

⁹⁰ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco para D. João V, datada de 24 de Setembro de 1744*, Cx. 63, D. 5384.

⁹¹ Cf. *idem*.

⁹² Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta da Misericórdia de Goiana para D. João V sobre os conflitos com o vigário António Gonçalves Lima, datada de 25 de Abril de 1746*, Cx. 63, D. 5372.

⁹³ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, Cx. 63, D. 5374.

Em 1747, estavam ainda ao rubro discórdias com o juiz de fora, Dr. José Monteiro. O próprio bispo, através do seu procurador na capital, acusou-o de não respeitar a jurisdição eclesiástica e de perseguir os seus oficiais, o que se presume seria uma forma de retaliar e tentar criar entraves à zelosa actuação do bispo, o qual não deixava de perseguir os seculares que tinham comportamentos indecorosos. Queixava-se que, regra geral, havia grande dificuldade em encontrar no Pernambuco gente capaz de servir a justiça eclesiástica e que os poucos que tinham competência o não queriam fazer. Tudo porque os juízes seculares, “presumindo ter jurisdição sobre eles”, perseguiam-nos e puniam-nos, em função de queixas de pessoas contra quem os oficiais eclesiásticos faziam diligências. Assim procedera o dito juiz de fora, o qual prendera “cavilosamente” o meirinho-geral Luís Renovato de Andrade, o que era ilegítimo, dado que os meirinhos eclesiásticos tinham privilégio de foro e só os prelados os podiam punir. Por conseguinte, solicitava a D. João V que resolvesse o problema e tomasse medidas, concluindo que nas terras distantes do império os juízes seculares costumavam “muitas vezes se demasiar”, o que fazia com que muitos habitantes fossem remissos em cumprir as ordens do seu pastor⁹⁴. Tal como o governador, pouco depois, este juiz de fora foi substituído.

No mesmo ano de 1747 também o carcereiro da justiça secular tinha pendências com o antístite. O procurador do bispo acusava-o de soltar os presos da justiça eclesiástica sem licença e de os oprimir, fazendo-lhes “cruéis sevícias” para lhes retirar dinheiro. E o pior, escrevia, é que costumava, juntamente com alguns dos guardas, “desonstar-se” com os presos, perpetrando graves ofensas a Deus e causando enormes distúrbios à administração da justiça episcopal. E nada o prelado conseguia remediar porque o carcereiro não lhe obedecia e “faz mofa” das suas ordens. Por tudo isto, e porque o bispo não tinha meios para construir aljube próprio, suplicava ao rei, para este efeito, a concessão de umas casas existentes em

⁹⁴ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do procurador do bispo de Pernambuco para D. João V queixando-se da actuação do juiz de fora, [anterior a 3 de Agosto de 1747]*, Cx. 66, D. 5605.

Olinda, que em tempos serviram de cadeia e que tinham deixado de o ser porque os ministros seculares se tinham transferido para o Recife⁹⁵.

Tudo isto se passava numa época em que D. Frei Luís de Santa Teresa, apesar de pontuais desabafos e de alguma impaciência, que por vezes o fazia desanimar ante tamanha oposição, ainda sentia na corte o apoio que lhe dava alento para prosseguir a sua campanha. Tanto assim que, pouco antes de Agosto de 1747, escreveu para Lisboa protestando contra o facto de o Conselho Ultramarino ter por hábito decidir questões que tocavam ao eclesiástico do seu bispado sem o ouvir, do que se seguiam muitos inconvenientes, pelo que pedia ao rei não consentisse àquele órgão decidir assuntos respeitantes ao eclesiástico sem antes se ouvir o parecer do bispo⁹⁶.

Estas discórdias foram criando bandos que se digladiavam na pequena sociedade Pernambucana, principalmente sediada em Olinda e Recife. E as visitas pastorais efectuadas pelo prelado muito contribuiriam para acicatar os ânimos áqueles que nelas eram condenados, como com perspicácia diagnosticou, depois de 1751, o então cónego da Sé Veríssimo Rodrigues Rangel, o qual era, é certo, um parcial do bispo:

“Digno he de admiração que havendo em muytos prelados das Americas virtudes grandes e acções muy louvaveis, nada disto se escreva para Portugal e não apareção por lá mais que libellos deffamatorios e calumnias inauditas, qualquer pessoa que se reprehenda ou castigue por mais notoria que seja a culpa e mais branda que seja a reprehensão e suave o castigo, lá ficou com hum odio reconcentrado esperando a primeira quebra entre o prelado e ministros para se arrodellar com a protecção destes e conspirar contra o seo prelado com falssissimas attestações e juramentos, e como por cá não podem

⁹⁵ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do procurador do bispo de Pernambuco para D. João V queixando-se do carcereiro*, [anterior a 3 de Agosto de 1747], Cx. 66, D. 5607.

⁹⁶ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino sobre queixas apresentadas pelo bispo de Pernambuco*, [anterior a 3 de Agosto de 1747], Cx. 66, D. 5606.

desfazer a verdade conhecida lá vão vumitar em Portugal todo o veneno de sua maledicencia”⁹⁷.

Seria esse, provavelmente, o caso do mestre-escola Bernardo Gomes Correia, também conhecido por “Grosseirão”, e que Santa Teresa considerava ser “doudo”⁹⁸. Este apresentou-se como muito “chegado” do ex-governador Luís Henrique Freire de Andrade. Isso fora, na sua opinião, causa das perseguições que D. Frei Luís lhe movera, chegando ao “excesso” de uma vez o ter mandado prender, levado para os calabouços descalço e arrastado pelo chão, causando com tão ignominiosa acção enorme escândalo. Impedia-o ainda de se deslocar a Olinda para exercer o seu benefício, sob pena de 50 mil réis e cadeia. Em meados de 1750 achou o mestre-escola ter oportunidade de se vingar. Denunciou os conluios que, segundo ele, o bispo perpetrava com os cónegos seus parciais, os quais, teriam chegado a dar-lhe uma sova. Entre todos refere o José Camelo Pessoa, senhor do Engenho do Monteiro, a quem o bispo colocara como cura da Sé, contra as ordens do rei, o qual raramente cumpria com a residência e impunha “esportulas exorbitantes” aos paroquianos. E também as insolências que autorizava ao deão António Pereira de Castro e ao arcediogo Manuel da Costa Rego. Este era homem tão violento que quando esteve por governador do bispado, exorbitando os seus poderes, praticou enormes insolências contra um cura, mandando cortar as orelhas e a cauda de um cavalo do tal cura, pendurando-as à porta da catedral e mandando alvejar com tiros o clérigo. E tendo o autor destas denúncias protestado perante tamanha barbaridade, ordenou-lhe se calasse ou cortar-lhe-ia a língua. Delatava ainda o bispo de ser responsável pelo facto de o culto na Sé nem sempre ter a dignidade requerida, contando que num dia de Nossa Senhora da Conceição, porque o prelado levava para o seu paço da Bela Vista a maior parte das alfaias litúrgicas da catedral, incluindo toda a paramentaria branca, ele foi obrigado a celebrar a Eucaristia revestido com paramentos vermelhos. E ao terminar este rol, num exercício retórico que visava exacerbar a imagem negativa do prelado aos olhos do rei,

⁹⁷ Cf. IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 213.

⁹⁸ Cf. Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco sobre as calúnias que contra ele fizera o juiz de fora, datada de 13 de Junho de 1752*, Cx. 73, D. 6118.

mas que correspondia ao que sentiam muitos daqueles a quem o antístite não permitia veleidades, concluiu que D. Frei Luís de Santa Teresa se mostra “despotico e absoluto” em todas as suas ordens “não tendo por ley senao a sua vontade”⁹⁹. Traços irreconciliáveis com aquilo que, por outras vias, se conhece do carácter e acção do carmelita descalço.

O que é certo é que o prelado preservava o apoio de D. João V e de quem junto dele tinha maior influência nos assuntos religiosos, como eram os casos de frei Gaspar da Encarnação e do cardeal Mota e Silva, e pode prosseguir a sua actuação. O pior estava para vir.

4. “Emquanto este bispo estiver naquelle bispado não haverá paz nem sossego em Pernambuco”: a cisão

No ano de 1749 chegou a Olinda um novo juiz de fora e dos resíduos e capelas. Chamava-se António Teixeira da Mata e era natural do Rio de Janeiro. D. Frei Luís de Santa Teresa recebeu-o com “aquelles cortejos com que costuma tratar aos ministros de Sua Magestade” e, nessa altura, em cartas pessoais, o juiz confessara-se “obrigadissimo as atenções com que Sua Excelencia o recebera”¹⁰⁰. Meses mais tarde, quando Pernambuco já estava em ebulição e se cindira em facções por causa das controvérsias entre o prelado e o juiz de fora, o ouvidor geral, que não morria de amores pelo Dr. António Teixeira da Mata, teria dito a um criado deste, ao entregar-lhe uma carta:

“Va e diga a esse juiz de fora que eu nas juntas obro e voto como entendo em minha consciencia, que nada dependo do bispo, que nunca me alimpey nos guardannapos de sua meza, nem comi nos seus pratos, como elle, que agora lhe da com elles nos narizes”¹⁰¹.

⁹⁹ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do mestre-escola da Sé de Olinda para o rei, queixando-se do bispo do Pernambuco, datada de 28 de Agosto de 1750*, Cx. 71, D. 5972. Alguns dados da reconstituição efectuada neste parágrafo foram colhidos em IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 27.

¹⁰⁰ Cf. IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 1-1v.

¹⁰¹ Cf. *idem*, fol 29.

Foram as polémicas que o bispo e o juiz de fora mantiveram durante alguns anos a causa da desgraça final de D. Frei Luís de Santa Teresa. Urge, por conseguinte, reconstitui-las nos seus aspectos principais¹⁰².

O cerne das disputas que desencadearam o confronto foram a defesa por parte dos dois intervenientes das respectivas jurisdições. Faleceu o padre Isidoro Rodrigues e deixou a “sua alma por herdeira”. Como a morte sucedeu em mês durante o qual competia à justiça eclesiástica tomar conta das disposições testamentárias, Manuel Pires de Carvalho, que desempenhava as funções de vigário-geral, mandou fazer o inventário dos seus bens. Todavia, quando se preparava para actuar, verificou que o testamento desaparecera e os bens do defunto tinham sido arrematados, tudo por ordem do juiz dos resíduos e capelas, António Teixeira da Mata. Ao tomar conhecimento do facto, o vigário-geral quis proceder contra o testamenteiro, mas foi impedido pelo bispo. Este, já muito experiente, considerou ser mais ajustado fazer um “papel de direito” para se provar que os inventários dos bens dos clérigos e ainda para mais nos meses de alternativa da Igreja competiam ao Juízo Eclesiástico. Assim se fez, e quando o vigário foi apresentar o tal arrazoado ao juiz dos resíduos do secular, este disse-lhe que “nunca avia de ceder das suas regalias” e que jamais deixaria usurpar a sua jurisdição e da Coroa. O prelado, ciente de que a razão e o direito lhe assistiam, para evitar discórdias, ter-lhe-ia proposto que se pedisse um parecer à Mesa

¹⁰²Não é possível neste estudo reconstituir com toda a riqueza de detalhes que a história contempla os episódios relativos a esta polémica. Existe abundante documentação sobre o caso, que será citada no decurso do relato a que procederemos, o qual visa apenas fornecer os dados mais relevantes para o entender. Este caso não é inédito. Anteriormente foi brevemente assinalado por Almeida, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, cit., vol. II, p. 713, Mello, Evaldo Cabral de - *Afronda dos mazombos...*, cit., Mello, José António Gonsalves de - *João Fernandes Vieira. Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses; Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000. Mais recentemente foi detalhadamente trabalhado e estudado por Maria Filomena Coelho - *A justiça d'Além-mar. Lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (séc. XVIII)*, Lisboa: [s.n.], 2004 (Memória de pós-doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa). Este trata-se de um precioso estudo, ainda que concebido a partir de um prisma de abordagem substancialmente diverso da análise que se empreende no presente artigo, e propondo um quadro explicativo também ele radicalmente distinto do que aqui se seguirá. Muito agradeço à sua autora a generosidade de me ter disponibilizado a versão original, ainda antes da sua publicação em livro, a qual se espera para breve.

da Consciência, para que de lá se determinasse como proceder, mas o Dr. Teixeira da Mata, que também julgava ter a razão do seu lado, respondeu pessoalmente ao prelado:

“Não se canse Vossa Excelencia que eu hei-de continuar em fazer os inventairos dos clerigos e não hei-de perder esta regalia; e ainda que a Mesa resolva pello Ecclesiastico, não hey-de cumprir tal resolução porque aquelles senhores andão de cor”¹⁰³.

Estavam abertas as hostilidades. Tanto mais que este não foi o único caso do género em que o juiz de fora decidiu interferir. Pouco tempo depois, fez o mesmo em relação aos testamentos dos padres Pedro Dias e Alexandre Ferreira. Neste último caso, o que se passou foi que tendo o defunto falecido três anos antes, o seu testamenteiro ainda não tinha cumprido a obrigação de instituir uma capela de missas estipulada no testamento. Para tal ser viável era necessário, previamente, cobrar uma série de dívidas de que o testador era credor. Entre os devedores contava-se um padre Filipe Rodrigues Campelo “amigo particular do juiz de fora”. Fosse por isso ou não, o magistrado secular citou o tal testamenteiro diante do seu Juízo e ordenou-lhe a entrega dos bens deixados pelo falecido. Este tomou um procurador e defendeu-se, até que, para evitar a prisão com que o juiz de fora o ameaçou, colocou o dinheiro em depósito no Auditório Eclesiástico e fugiu para a Paraíba. Nesta altura, o bispo estava fora de Olinda e o vigário-geral escreveu-lhe relatando os acontecimentos e propondo que, esgotados os meios pacíficos e negociações até então adoptados para resolver os problemas, urgia tomar medidas mais eficazes¹⁰⁴.

A decisão do bispo foi drástica e ele estava disso consciente, bem como dos efeitos que a medida provocaria, pois escreveu ao seu vigário-geral uma missiva na qual se pode ler:

“Sabe Deos que se me não obrigara o estímulo não consentira que se excomungase ministro algum de Sua Magestade, com os quaes

¹⁰³ Cf. IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 1v-2.

¹⁰⁴ Ver *idem*, fl. 2-4.

sempre dezejei ter a melhor harmonia. Bem sey que a esta censura se ham-de seguir os mayores escandalos e gravissimas molestias, pelo que nesta barbara terra se desprezam as excomunhoes e se multiplicão os peccados em semelhantes occurrencias”¹⁰⁵.

Em consequência, nos finais de Novembro de 1749, o vigário-geral elaborou uma carta precatória pela qual ordenava ao Dr. Teixeira da Mata remetesse ao Juízo Eclesiástico todos os papéis que havia feito relativamente à capela mandada instituir pelo padre Alexandre Ferreira, não usurpando com o procedimento que estava a tomar a jurisdição eclesiástica, tudo sob ameaça de excomunhão, e impondo-lhe um prazo de três quartos de hora para o cumprir. O notário apostólico encarregado desta diligência dirigiu-se a casa do juiz, mas este não o recebeu. Esperou, e quando ele saiu “para dar o seu passeio”, em companhia do mestre de campo João Lobo de Lacerda, aproveitou a ocasião e entregou-lhe o documento. O juiz leu-o e, acto contínuo, teria respondido: “Vá, diga ao vigario geral que he hum asno”. Meteu a precatória no bolso e prosseguiu. Em face destas ocorrências o vigário-geral declarou-o excomungado e mandou afixar esta decisão à porta das Igrejas do Corpo Santo e do Livramento. Durante a noite seguinte, alguém afecto ao juiz de fora colocou um papel por cima da declaratória de excomunhão que estava na Igreja do Livramento, no qual se mandava o vigário-geral “beber huma potagem que aqui se não deve escrever”, como achou por bem reportar o narrador que se tem seguido. Este, o referido cónego da Sé, Verissimo Rangel, já conhecedor do desfecho da história enquanto redigia estas linhas, não deixou de escrever neste ponto: “Aqui começo as grandes historias de Pernambuco a que pudemos chamar tragedias, certamente nunca vistas”¹⁰⁶.

O caso da excomunhão imposta por um bispo a um juiz da Coroa não era virgem, nem menos invulgar naquelas partes, e os antístites, apesar de deverem ser muito contidos na aplicação desta censura, não estariam obrigados a pedir permissão ao rei para fulminar este género de sanções aos seus magistrados. Isso mesmo recordará D. Frei Luís de Santa Teresa,

¹⁰⁵Cf. *idem*, fl. 4.

¹⁰⁶Cf. *idem*, fl. 4v.

dando vários exemplos de excomunhões perpetradas pelo seu antecessor - o qual excomungara um ouvidor da Paraíba que lhe perturbara a jurisdição - e do arcebispo da Baía, que fizera o mesmo a um ouvidor de Sergipe¹⁰⁷. Todavia, a pertinácia de ambos os contendores e a agudização de tensões contra o prelado, as quais tinham o lastro de pendências ocorridas num longo passado e que contribuíam para que ele tivesse vários opositores na terra, acabariam por tornar este confronto bem mais dramático.

O juiz congregava à sua volta muitos apoios entre o senado da câmara, justiças da Coroa, oficiais da milícia, membros de corporações de clérigos regulares (sobretudo jesuítas), sacerdotes e muitos colonos a quem a actuação do prelado desagradava, por motivos variados e distintos.

Logo em 27 de Novembro de 1749, poucos dias após a excomunhão do Dr. juiz de fora, o senado da Câmara escreveu ao bispo, suplicando-lhe que moderasse os procedimentos contra o Dr. António Teixeira da Mata e suspendesse o interdito com que o fulminara, enquanto um Tribunal Superior não decidisse a quem competia averiguar do caso do testamento do padre Alexandre Ferreira¹⁰⁸. O prelado, no entanto, revelando perceber de que lado estavam os “camaristas”, como por vezes os apelidava, e qual a estratégia do juiz, manteve-se inflexível e, no dia seguinte, também por carta, declarou que só aceitaria moderar o seu procedimento se o juiz mudasse de atitude e lhe pedisse perdão:

“A vista disto, ainda que eu queira abraçar o prudente arbitrio desse Senado, como o doutor juiz de fora o não abraça, continuando na sua violencia, suspender a jurisdição ecclesiastica os seus procedimentos seria mais que prudencia, puzilanimidade, seria sugeiçam e tambem peccado, e a mim que na sagração jurei defende-la, será perjuro. Mas pode comigo tanto o amor da paz e a reverente supplica desse Senado que se acabar com o doutor juiz de fora que suspenda os seus procedimentos, mandarey ao meu vigario geral suspender aquelles a que este arbitrio pode dar remedio, porque enquanto a censura que

¹⁰⁷Ver *idem*, fl. 34v.

¹⁰⁸A missiva está integralmente transcrita numa pastoral do bispo, ver IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, *cit.*, fl. 40v-41.

esta já fulminada não tera outro mais que a nullidade, se se mostrar ou a absolvição se pedir. Deus ponha a tudo remedio...¹⁰⁹.

Paralelamente, tentando isolar o prelado e fazê-lo cometer algum deslize ou desistir, o juiz de fora encetou uma campanha sistemática de perseguição a gente sua, iniciando pesquisas e espiando os procedimentos dos oficiais da casa do bispo, do Auditório Eclesiástico, do vigário-geral e do vigário do Recife, tentando apanhá-los em falso. Certo dia, indo o meirinho ao Recife tratar de assuntos, e estando numa praça a conversar

“o investirão os beleguins do juiz de fora, atracarão-no de todas as partes, desabotoarão-no, descomposarão-no, mas como lhe não acharão faca nem ainda hum canivete ou navalhão, não o levaram prezo”¹¹⁰.

Idêntica fortuna não tiveram o barbeiro e um mestre de obras do prelado, o qual desde menino tinha sido criado pelo prelado, que acabaram presos por ordem do Dr. Teixeira da Mata, apesar de terem tirado de cartas de seguro ante o ouvidor¹¹¹. Procedimentos que repetirá, alguns meses mais tarde, dessa vez contra o cozinheiro e o oficial que fazia as compras para o paço episcopal¹¹².

Ao ser informado dos desacatos contra os seus oficiais, o prelado tudo ouviu “com muita quietação de animo, porque os trabalhos que ha onze annos tem padecido neste bispado lhe tem feito adquirir hum grande habito de paciencia”¹¹³, confirmando a catadupa de conflitos que, pelo menos desde 1743, se sucediam em torno da sua actuação. A reacção materializou-se na redacção de duas missivas, datadas de 2 de Dezembro de 1749. Uma destinou-a ao governador de Pernambuco, Luís José Correia

¹⁰⁹Ver IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 41v.

¹¹⁰Cf. *idem*, fl. 47v.

¹¹¹Ver *idem*, fl. 46v-47v.

¹¹²Ver IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 13.

¹¹³Cf. IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 47v.

de Sá, pedindo-lhe tomasse providências sobre os agravos que lhe fazia o Dr. Mata. Outra remeteu-a ao juiz de fora, propondo-lhe, em tom paternal, uma reconciliação¹¹⁴.

A resposta de António Teixeira da Mata, redigida no Recife no dia seguinte, foi negativa, apesar de escrita num tom dissimulado e cortês, com que ambos sempre se trataram por escrito:

“Eu, como Antonio Teyxeira da Matta, sou subdito de Vossa Excelencia Reverendissima e lhe hirey varrer a sua cavallarice para significar a todos que a minha humilde obediencia he tal que se satisfaz com o honrozo exercicio do menor servente do Palacio de Vossa Excelencia Reverendissima. Porem, como ministro de Sua Magestade ey-de conservar a sua jurisdicção athe ao ultimo ponto, ainda que por alguma calunnia me rezulte do sobredito grande ruyna. Porque mayor honra terei de padecer por não ser perjuro e infiel ao meo soberano, que me honrou empregando-me no seo serviço, do que ter grandes augmentos faltando ao meo dever e a fidelidade para com o dito senhor a quem sirvo”¹¹⁵.

O bispo ficou desapontado com o distanciamento e irresolução do governador - o qual sempre se comportará assim durante esta longa contenda - e com a contumácia do juiz de fora. E mais desconsolado ficou quando o vigário-geral lhe comunicou que, entretanto, estavam suspensos todos os procedimentos no Auditório Eclesiástico, porque os seus oficiais, temendo serem presos ou descompostos, se recusavam a ir ao Recife fazer qualquer diligência¹¹⁶.

Vendo que o magistrado não obedecia à excomunhão e que grande parte dos fiéis não o evitavam como estavam obrigados, incluindo alguns religiosos que o recebiam no seu convento para assistir à Eucaristia, a 8 de Dezembro, o prelado difundiu uma longuíssima pastoral. Ali, por vezes com fina ironia quando se tratava de tentar diminuir o saber jurídico do juiz de fora,

¹¹⁴ Ver *idem*, fl. 48.

¹¹⁵ Cf. *idem*, fl. 48v.

¹¹⁶ Ver *idem*, fl. 49-49v.

historiava os factos, defendia intransigentemente o seu direito e posições, e exortava os fiéis a que lhe obedecessem e não seguissem as erróneas opiniões do Dr. Mata e seus parciais. Justificava os seus argumentos com doutrina do direito canónico e civil, frases bíblicas e jurisprudência de casos passados, revelando o grande domínio que tinha sobre estas matérias¹¹⁷.

No dia seguinte, o juiz de fora, pretendendo embargar a actuação do vigário-geral contra si, desencadeou um processo de agravo junto do Juízo da Coroa em Pernambuco. A 7 de Fevereiro de 1750, este Tribunal pronunciou-se pela primeira vez sobre a controvérsia, considerando que o vigário-geral procedera “com notoria força e manifesta violencia com usurpação de jurisdição real”, dando razão ao requerente juiz de fora no primeiro agravo que lhe foi interposto. Por isso, através de uma carta rogatória, pediam ao vigário-geral que levantasse as censuras que impusera ao recorrente. Entre os desembargadores, estava o ouvidor geral, o qual teria votado vencido, e um procurador da Coroa, Caetano da Silva Pereira. Este era um dos mais próximos colaboradores do Dr. Teixeira da Mata e o presumível responsável pelo voto dos outros juízes¹¹⁸.

A esta decisão respondeu o vigário-geral a 9 de Março. Fê-lo através de longo arrazoado jurídico, solidamente fundamentado com muitas “autoridades” do direito canónico e civil, e no qual é evidente a participação do bispo, tal como ocorrerá em peças subsequentes desta lição¹¹⁹.

Entretanto, as represálias entre as duas partes continuavam. Em finais de Fevereiro, inícios de Março de 1750 o juiz de fora

“comovido dos clamores dos miseraveis vassallos de Sua Magestade prezos nas cadeas da cidade de Olinda e villa do Recife e retidos nellas meses e annos, muytos sem culpa formada e todos sem serem presos na forma que determina a Ordenação do Reyno”

¹¹⁷ Ver *idem*, fl. 33-42.

¹¹⁸ Ver *idem*, fl. 27-27v.

¹¹⁹ Ver *idem*, fl. 62v-65v. Sobre os aspectos mais estritamente jurídicos desta longa contenda debruçou-se com detalhe o estudo já citado de Maria Filomena Coelho - *A justiça d'Além-mar...*, cit..

intimou o vigário-geral através de carta precatória para, num prazo de 24 horas, lhe enviar todos os autos e culpas que tinha no seu Auditório relativos a presos seculares que estavam na cadeia pública¹²⁰. O vigário-geral não o fez, como seria de esperar, e o juiz de fora ordenou que todos fossem libertados. É o próprio que assim o reporta para os inquisidores de Lisboa, em carta de 3 de Março de 1750, na qual também dizia que o bispo retinha presos abusivamente nos cárceres, justificando-se que estariam ali às ordens do Tribunal da Fé. Com este gesto pretendia, obviamente, ganhar o apoio da poderosa Inquisição e assim poder juntar mais trunfos à sua campanha contra o prelado. Mas o cónego Veríssimo conta o caso de outra forma, e toma-o como um dos factos mais graves até então ocorrido, dizendo que ainda não transcorridas as 24 horas impostas, fora o juiz de fora à prisão de Olinda com a sua patrulha, e soltara todos os presos da justiça eclesiástica que lá se encontravam. E prossegue, indignado e exacerbando a gravidade do sucedido:

“Feita esta Africa em Olinda, partio immediatamente para a villa do Recife, aonde por ser a cadeya mais segura estavam os prezos de mais importancia, alguns pelo crime de casar duas vezes e hum negro feiticeiro que não tinha menos crime que de haver querido matar a Sua Excelencia Reverendissima com maleficios, por dinheiro que lhe deo outro prezo que tinha os maiores crimes do mundo, com quem contendeo o antecessor de Sua Excelencia Reverendissima e havia muitos annos que se andava no seu alcance”¹²¹.

Estas afrontas tiveram como resposta nova excomunhão do vigário-geral, baseada nas disposições da Bula da Ceia contra quem perturbava a jurisdição eclesiástica.

Em 11 de Maio de 1750, o Juízo da Coroa de Pernambuco, respondendo a um segundo agravo interposto por António Teixeira da Mata, em nova carta rogatória, pediu ao vigário-geral e bispo que suspendessem a excomunhão

¹²⁰Cf. IAN/TT - Inquisição de Lisboa, maço 10, nº 105.

¹²¹Cf. IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 70v.

que tinham decretado, e declararam nula e sem efeito a já referida pastoral de D. Frei Luís de Santa Teresa¹²². Mais uma vez, na resposta que compôs a 6 de Junho, o vigário-geral recusou-se a obedecer¹²³.

Enquanto as partes se confrontavam nos Tribunais, prosseguiram as perseguições do juiz de fora contra os mais próximos colaboradores do bispo, por vezes com acções violentas e perpetradas velada e cobardemente. Foi o que se passou na Quaresma, na Igreja matriz do Corpo Santo, quando de noite se apagaram todas as luzes e uma chusma de homens não identificados começaram a arremessar pedras, partindo um relicário que o sacerdote trazia ao pescoço, ferindo o sacristão e rachando a cabeça ao padre coadjutor. Depois fugiram a coberto do escuro da noite¹²⁴.

Para além destas violências voltaram a perseguir o meirinho Luís Renovato de Andrade, escritvões do Eclesiástico, bem como as mulheres de um Recolhimento do Paraíso, as quais o bispo protegia e que, em tempos, a pedido do pai e por conselho do bispo haviam recebido uma menina para a educarem. Mas a mãe da criança, que vivia amancebada com um José Correia, o qual era um dos partidários do juiz de fora, tudo fez para a reaver. Certa ocasião o juiz de fora foi com a sua patrulha ao Recolhimento, mas temendo expulsar todas as mulheres, com receio da reacção popular, forçou-as todas a irem para uma casa interior do Recolhimento, fechando-lhes todas as portas e janelas “que foy o mesmo que entaipa-las (...) e feita esta Africa, se retirou com a sua comitiva”¹²⁵.

Quem prendeu o meirinho foi um sujeito dos que o juiz de fora libertara e que estivera preso na cadeia pública por ordem do bispo. Este, ao regressar à terra, dava “vivas ao seu padrinho” e dizia com afronta “morra o vigário geral e morra o bispo”. Depois de relatar estes episódios, o cónego Veríssimo remata assim:

¹²²Ver *idem*, fl. 145v.

¹²³Ver *idem*, fl. 153-153v.

¹²⁴Ver IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 2.

¹²⁵Cf. IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 153v-157v e 189v-194v.

“Boa occazião tiverão todos com a boa vinda deste ministro e assim se vão derpicando [sic] huns dos termos que fizerão nas visitas, outros das reprehensões e admoestações do prelado e cada qual cuida em acabar com o official que o citou ou com o meirinho que o prendeo”¹²⁶.

Expressão eloquente de que o bispo jacobeu tentara aplicar a justiça e disciplinar o comportamento dos moradores da diocese, criando com isso um longo rol de inimizades.

Mais ou menos em simultâneo com estas acções, por seu turno, o prelado acusava o juiz de falsificar papéis e de impedir que se trasladassem os autos de decisões do Juízo da Coroa de Pernambuco para serem vistos em Lisboa, no Desembargo do Paço, para onde intentava recorrer¹²⁷.

Como era expectável, as notícias de todos estes distúrbios e inquietações entre o bispo de Olinda e o juiz de fora não podiam ter ficado silenciadas naquela conquista, pelo que chegaram ao Conselho Ultramarino e ao rei, causando perplexidade e obrigando à tomada de medidas por parte do centro político. Sucede que, em 31 de Julho de 1750, faleceu o rei D. João V. Outros assuntos mais importantes agitavam a corte, onde se faziam e desfaziam alianças tendentes a ganhar posições no novo ciclo político¹²⁸.

No entanto, logo em 20 de Agosto desse ano de 1750, numa carta régia dirigida ao desembargador da Baía, Dr. Manuel da Fonseca Brandão, D. José I ordenava que ele, mal recebesse a missiva, partisse para o Recife, a fim de tomar conhecimento

“da grande perturbação que tem resultado dos procedimentos do bispo de Pernambuco contra o juiz de fora e da omissão com que se tem havido o ouvidor daquela Comarca em deferir ao recurso que se entropos por parte da jurisdição real, de que derão conta o

¹²⁶Cf. *idem*, fl. 160.

¹²⁷Ver *idem*, fl. 201-203.

¹²⁸Sobre as movimentações e alterações políticas nesta conjuntura, que ditaram o afastamento de frei Gaspar da Encarnação, o qual assumira imenso poder nos anos finais da governação, sobretudo depois da morte do cardeal Mota e Silva, em Outubro de 1747, ver Monteiro, Nuno Gonçalves - *D. José. Na sombra de Pombal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006, p. 51-56.

governador e bispo de Pernambuco, juiz de fora e oficiais da Camara da cidade de Olinda e villa de Recife em cartas de que com esta se remetem copias”¹²⁹.

Missiva comprovativa de que todos se haviam queixado para Lisboa uns dos outros. Mas, na carta, reclamava ainda ao desembargador um relatório com o seu parecer, e prescrevia que, mal chegasse ao Recife e antes de iniciar a devassa, ordenasse ao juiz de fora e ao ouvidor geral que abandonassem o Recife e fossem residir para a Paraíba.

Nessa mesma altura, Agosto de 1750, mas do outro lado do Atlântico, o juiz de fora, que acumulava o cargo de provedor da fazenda régia, escrevia para o rei a dar conta de que já pagara as cômputas aos párocos e cónegos da Sé e aproveitava para denunciar a falta de residência de muitos cónegos, o que fariam, no seu entender, com consentimento do bispo, o qual, dizia, só “observa” se os cónegos e elementos do seu Auditório recebiam a cômputa, mas não zelava se cumpriam as obrigações. Os ataques ao prelado não cessavam¹³⁰.

Da outra parte, D. Frei Luís de Santa Teresa, em Outubro de 1750, escrevia para o vice-rei comunicando ter perdido a paciência com as insolências, ofensas e usurpações do juiz de fora, e que enviava a Lisboa o meio cónego Caetano da Silva, para expor ao monarca as demasias do Dr. Mata. Entre os papéis que o acompanhavam iam cópias de uma decisão do juiz com a qual ele pretendia anular a pastoral do bispo, um edital em que ameaçava os párocos com pena de prisão e multa de 80 mil réis se abrissem testamentos sem sua autorização e certidões de que soltara das cadeias seculares os presos do juízo eclesiástico e das sevícias que praticara com o meirinho do bispo¹³¹.

Em 21 de Janeiro de 1751, chegou finalmente ao Recife, vindo da Baía, o desembargador Manuel da Fonseca Brandão¹³². Afastou o juiz de

¹²⁹Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta régia para o desembargador da Baía, Manuel da Fonseca Brandão, datada de 20 de Agosto de 1750, Cx. 72, D. 6072.*

¹³⁰Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do provedor da Fazenda de Olinda para o rei, datada de 26 de Agosto de 1750, Cx. 71, D. 5967.*

¹³¹Ver IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos...*, cit., fl. 213 e Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 13.

¹³²Existe certidão comprovativa em AHU - Pernambuco, Avulsos, Cx. 72, D. 6072.

fora e o ouvidor, desembargou vários processos judiciais pendentes na ouvidoria, efectuou a devassa e, durante esses meses, teria sido influenciado pelos membros mais destacados do bando do juiz de fora¹³³. Finalmente, em 22 de Agosto de 1751, deu conta para Lisboa do resultado das suas diligências. Reportou que teve oportunidade de conversar com o bispo, tendo colhido a impressão de que ele nutria ódio contra o juiz de fora e demonstrava ter instinto vingativo, rancor que se estenderia também a muitas pessoas gradas do Recife. E apesar de achar que a “praxe de julgar” daria razão ao bispo em Juízo, considerava que o seu génio era perigoso para a terra, pois era uma fonte inesgotável de perturbações, e o povo de Pernambuco era muito dado a sublevações e motins. Expostos estes pontos, concluía:

“enquanto este bispo estiver naquelle bispado não houvera paz nem sossego em Pernambuco e que seria muito conveniente suplicar Vossa Magestade ao Papa a remoção do presente bispo”¹³⁴.

Quando este parecer foi recebido no Conselho Ultramarino, os conselheiros, habituados a histórias de discórdias semelhantes e não revelando dar exagerada importância ao sucedido, recomendaram a D. José I, em consulta de 15 de Novembro de 1751, que ele escrevesse ao bispo, ordenando-lhe que os eclesiásticos não cometessem excessos e que o antístite, como “bom pastor”, procurasse a boa união de todas as suas ovelhas. Aconselhavam ainda o monarca a ordenar que na próxima frota para Pernambuco fossem providos novo juiz de fora e ouvidor, com bacharéis de capacidade para “evitarem os disturbios que ali se recea continuem”¹³⁵.

Entretanto, enquanto a comunicação entre Lisboa e Pernambuco se desenrolava, perpetuavam-se na capitania brasileira os recontros. Note-se que a circulação das notícias entre a capital e a colónia era pautada pelos

¹³³ Ver IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 9.

¹³⁴ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do desembargador da Baía, Manuel da Fonseca Brandão, datada de 22 de Agosto de 1751*, Cx. 72, D. 6072.

¹³⁵ Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino, datada de 15 de Novembro de 1751*, Cx. 72, D. 6072.

ciclos das frotas, o que impedia uma actuação mais célere do centro para resolver os problemas, e dava margem aos agentes do império para alguma autonomia, criando desencontros entre ordens da Coroa e a real situação vivida quando elas eram recebidas.

No dia 3 de Agosto de de 1751, os vereadores da Câmara escreveram ao rei. O gesto aparenta ter sintonia com a actuação do desembargador Brandão e visava agravar a imagem do prelado em Lisboa. Davam conta de que o ambiente se tinha aquietado, dados os bons serviços do desembargador, mas recebiam retrocessos, pois o bispo é muito “odioso” e de há anos que tem problemas com os governadores e outros ministros da Coroa. Informavam que chegara ao Recife, no dia 16 de Julho, a notícia de que na Relação da Baía se tinha decidido a favor do Eclesiástico o recurso que o juiz de fora havia entreposto para aquele Tribunal. Nesta altura, circulara o boato de que o bispo subornara a Relação da Bahia com uma peita de 8 mil cruzados. Ao saberem da decisão favorável, os clérigos e partidários do prelado, entre os quais alguns militares, teriam feito luminárias durante três noites. D. Frei Luís mostrara-se agradecido, de tal forma que consentira, em banquetes onde estava presente, insultos dos seus apaniguados a um antigo ministro do rei e aos religiosos que o apoiavam. Os maiores excessos nos “aplausos” da decisão ocorreram na Paraíba, onde estavam o juiz de fora e o ouvidor. A notícia alcançou aquela terra a 20 de Julho, expedida pelo bispo para o seu familiar e vigário da Paraíba, António Soares Barbosa. Fizeram-se luminárias e ordenou-se uma procissão com um carro cheio de velas, com muitos eclesiásticos armados com catanas nuas, espadas e pistolas. O cortejo percorreu as ruas “com alaridos de vivas e aplausos” e, em alguns momentos, liam os clérigos “em vozes altas” um pregão que dizia: “Viva o Excelentissimo senhor bispo D. Frey Luis de Santa Teresa e morra o judeu do juiz de fora, nariz de tocano”, impropérios que chegaram a proferir em frente da porta da casa onde estava a residir o Dr. Mata. “Demonstrações” semelhantes teriam sucedido em Iguaraçu e Boa Vista. Temeram os vereadores que o povo se pudesse amotinar por causa de tantas luminárias e repiques de sinos para festejar o afastamento do Recife do juiz de fora, mas felizmente nada se passou. Terminavam suplicando o apoio do rei, pois nada refreava o “ódio” do bispo para “destruir o povo”, o qual, apesar de desrespeitar a justiça secular, se gabaria de que nunca deixaria o lugar.

E, num último lamento, lastimavam que nada lhes poderia valer naquela aflitiva situação a não ser o próprio “braço do rei”¹³⁶.

Um dos signatários desta alarmante notícia, que segundo o bispo, como escreverá mais tarde, estava repleta de falsidades, foi João de Oliveira Gouvim. Tratava-se de um dos mais sólidos apoiantes do partido do juiz de fora, que fora colocado à frente da Câmara do Recife pelo desembargador, na altura em que o juiz fora afastado para a Paraíba, e que era um comerciante local que já desempenhara cargos importantes na vereação desde 1730 e até de tesoureiro da Imposição da Dízima da Alfândega de Pernambuco. Função que o ligava à questão do pagamento das cômruas, caso que fora objecto de várias contendas com o bispo no passado¹³⁷.

Após se ter conhecido a decisão do Desembargo da Baía, António Teixeira da Mata parece ter cedido e procurou compor-se com o bispo. Em termos humildes e lembrando-lhe a misericórdia que o bom pastor devia ter com as ovelhas desviadas, pedia absolvição das censuras em que incorrera. O prelado, todavia, depois de vários despachos, exigiu que para lhe perdoar ele restituísse todos os presos da justiça eclesiástica que tinha solto ou que, em alternativa, pagasse 4 mil cruzados destinados à sua recaptura¹³⁸.

Em 23 de Novembro de 1751, na sequência das notícias que continuavam a chegar a Lisboa o rei escreveu ao bispo e ao governador do Pernambuco recriminando-os e estranhando que tenham permitido as assuadas a que se fez há pouco alusão.

As reprimendas e pedidos de contenção a ambas as partes feitas pelo centro político, o pedido de absolvição por parte do juiz de fora e as decisões do Tribunal da Baía, no entanto, não puseram termo às discórdias. Disso se encontra abundante noticiário na missiva que D. Frei Luís de Santa Teresa enviou a D. José I, em 13 de Junho de 1752. Nesta, presentindo haver

¹³⁶Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do Senado da Câmara do Recife para o rei, datada de 3 de Agosto de 1751*, Cx. 72, D. 6072.

¹³⁷Ver IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 9. Sobre os cargos ocupados por este Gouvim ver Acioli, Vera Lúcia Costa - *Jurisdição e Conflitos. Aspectos da Administração Colonial, Pernambuco – Séc. XVII*, Recife: Ed. UFPE, 1997, p. 214-215, cito a partir de Maria Filomena Coelho - *A justiça d'Além-mar...*, cit..

¹³⁸As várias peripécias relativas a esta fase são referidas em AN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 35, *Discursos apologeticos...*, cit., tomo 2, capítulo 21 e 22.

no Conselho Ultramarino quem o quisesse prejudicar, começou por declarar que não lhe reconhecia competência para julgar matérias eclesiásticas e espirituais, como eram queixas contra bispos, por ser um órgão secular. Depois lembrava que em duas instâncias distintas, o Desembargo do Paço da Baía e a Mesa da Consciência e Ordens, lhe tinha sido dada razão no caso da excomunhão que cominara ao juiz de fora. Arrolava, seguidamente documentos que pretendiam demonstrar o ruinoso comportamento, tanto do desembargador Brandão, como dos vereadores da Câmara do Recife e, evidentemente, do juiz de fora e seu mais directos colaboradores, sobretudo José Correia e um Manuel Queirós (conhecido por Calabrote). Que todos conspiravam contra o bispo, falsificaram papéis judiciais, remeteram notícias falsas para Lisboa, subornaram testemunhas. Termina esta longa missiva informando que o Dr. Teixeira da Mata fugira do extermínio para onde o rei o mandara na Paraíba e ia a Portugal queixar-se pelo facto de ele o não ter querido perdoar por duas vezes. Explica este seu procedimento declarando que, da primeira vez, o juiz de fora lhe pedira a absolvição num texto cheio de calúnias e no qual o acusava de falsário. Da segunda vez, quando veio a notícia da Relação da Baía, porque ele lhe arbitrara que pagasse 4 mil cruzados para se poderem voltar a prender vários presos e o Dr. Mata o não quis cumprir, tendo, na sequência disso, engendrado uma série de falsidades. Esperava o prelado, assim o dizia, que o rei visse que devia haver cuidado em mandar para América ministros que tenham antes dado prova de boas letras e temor a Deus¹³⁹.

O Dr. Teixeira da Mata não se deu de facto por vencido. Já em Lisboa, por Novembro de 1753, requereu ordem para que o Tribunal da Baía remetesse para o Desembargo do Paço da capital os autos originais da causa em que ele fora condenado no litígio que tivera com o bispo¹⁴⁰. Paralelamente, arvorando a bandeira de que sempre pretendia defender a jurisdição da Coroa, ia movendo as suas influências para se vingar do prelado. E acabou por conseguir.

¹³⁹Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco para o rei, datada de 13 de Junho de 1752*, Cx. 73, D. 6118.

¹⁴⁰Ver AHU - Pernambuco, Avulsos, *Consulta sobre requerimento do Dr. António Teixeira da Mata, anterior a 16 de Novembro de 1753*, Cx. 73, D. 6118.

No dia 2 de Janeiro de 1754, da Boa Vista, D. Frei Luís de Santa Teresa escreveu amargurado para o rei. Principiou por dizer que chegou a Pernambuco uma notícia que deixara “atónito” todo o Brasil: o rei tinha-lhe ordenado que se retirasse do bispado e regressasse a Lisboa, sem para isso ele ter sido sequer ouvido. Tanto mais, dizia, porque o fundamento da decisão estava suportado em falsos testemunhos levantados pelo desembargador Brandão e, sobretudo, pelo juiz de fora, a quem acusa de ter muitos padrinhos no Conselho Ultramarino. Defendeu-se ainda, dizendo que todos sabiam em Portugal que no tempo de D. João V ele era muito bem visto e honrado. Que podia ter feito grande fortuna e não quis, largando todos esses regalos para ingressar nos carmelitas descalços e viver com austeridade e missionando. Pois se tudo assim era, perguntava, como seria possível converter-se um

“varão tão apostolico em tao abominavel monstro, que he preciso trata-lo com a maior ignominia que é tirar-lhe o governo do bispado sem ser ouvido”¹⁴¹.

E aproveitava para se comparar a grandes padres que também foram perseguidos, “vejo que me leva Deus pelo caminho dos Ambrosios, dos Athanasios e Chrisostomos”. Por fim, mostrava não se dar por vencido e que iria defender-se na corte

“beijarei a mão a el Rey se Sua Magestade me admitir a esta honra, pedirei vista da devassa que el Rei me concederá, porque a defesa a ninguem se nega, mostrarei que he nula, e quanto aos factos que conthem hum milhão de mentiras, mostrarei a Sua Magestade a afronta que recebem todos os bispos na minha pessoa, a porta que se abre a tantos malevolos detractores como tem o Brasil que ja sabem o caminho, não so como hão-de desacreditar os prelados como de os derrubar de suas cadeiras (...) e feito isto cuidarei em morrer no meu canto com menos contradições e mais socego”¹⁴².

¹⁴¹Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco para o rei, datada de 2 de Janeiro de 1754*, Cx. 75, D. 6299.

¹⁴²Cf. AHU - Pernambuco, Avulsos, *Carta do bispo de Pernambuco para o rei, datada de 2 de Janeiro de 1754*, Cx. 75, D. 6299.

Embarcou de regresso a Lisboa a 18 de Junho de 1754¹⁴³. Mas nunca o receberam. No centro político muita coisa se alterara. D. João V, o cardeal da Mota e sobretudo frei Gaspar da Encarnação tinham morrido. Novos rumos em relação à defesa da autoridade da Coroa e sua relação com a Igreja se perfilavam no horizonte¹⁴⁴. E como bem percebeu o memorialista que narrou a vida de D. Frei Luís da Santa Teresa, foi mais poderosa “a falsidade que a verdade” e D. José I “mal informado” pelo secretário de Estado acabou por nunca o receber o antístite¹⁴⁵. O memorialista não o nomeou, mas é natural que o secretário de Estado fosse Sebastião José de Carvalho e Melo.

O prelado ainda redigiu um longo memorial que entregou ao confessor do rei, do qual se desconhece o paradeiro. Depois, recolheu-se em casa de uma sobrinha, na Quinta da Granja, junto a Póvoa de Santo Adrião. Ali veio a falecer, pouco tempo depois, no dia 17 de Novembro de 1757¹⁴⁶.

Conclusão

Não se pretende a partir deste caso isolado forjar uma teoria que possa lançar luz, em definitivo, sobre a actuação dos prelados com vinculações à jacobea, a relação que mantiveram com os magistrados da Coroa nos territórios onde exerceram o seu múnus, ou sobre o modo como no centro político se geriam conflitos semelhantes aos que aqui foram reconstituídos e se ia governando o império. Todavia, o caso constitui um paradigma de algumas situações que merecem ser ressaltadas.

Desde logo que as políticas seguidas pelos bispos ligados à jacobea, que pretenderam a utopia de criar uma sociedade erradicada de pecado e santa – uma cidade de Deus na Terra – através do seu exemplo e de um rigoroso governo das dioceses, acabaram por gerar mais problemas e resistências do que soluções.

¹⁴³Ver Araújo, Joze de Souza Azevedo Pizarro e - *Memorias historicas...*, *cit.*, vol. VIII, p. 128.

¹⁴⁴Sobre o assunto ver Paiva, José Pedro - *Os bispos...*, *cit.*, p. 534-559.

¹⁴⁵Cf IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro I, "Saudosa e sucinta memoria...", *cit.*, fl. 373.

¹⁴⁶Ver *idem*, fl. 369v.

Por outro lado, que o centro político também actuava por reacção, como resposta às dissensões locais, pelo que não se pode perspectivar e compreender a análise do exercício político exclusivamente à luz da lógica da imposição das ordens do centro sobre as periferias.

Em terceiro lugar, demonstra que apesar das muitas barreiras fácticas criadas pela distância, por dificuldades objectivas de comunicação e pela existência de mecanismos de decisão repletos de instâncias nem sempre bem administradas e coerentemente organizadas, o rei tinha capacidade efectiva de mando nos longínquos territórios que compunham o seu império.

Por último, o caso confirma como no império, variadas instâncias de poder nomeadas pelo rei (governadores, câmaras, juízes de fora, ouvidores, bispos) - e que o monarca controlava graças à sábia e prudente administração das mercês com que retribuía os seus serviços - se vigiavam mutuamente, impedindo excessivas autonomias e concentração de poder nas mãos de um só, o que acabava por ser uma forma de o rei dominar melhor todo o sistema e evitar situações de hegemonia que podiam ameaçar a própria autoridade da Coroa. No fundo, era isso que possibilitava a perpetuação de um pluriterritorial e descontínuo império com meios manifestamente escassos.